



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 04/2017

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa Especializada em Prestação de Serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área Administrativa Pública para a Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
020

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga,

Considerando que o atual contrato com empresa especializada em assuntos técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral, está próximo de seu vencimento.

Considerando a importância de termos uma empresa especializada, auxiliando e assessorando os serviços realizados por esta Casa.

Considerando ainda, o propósito de formalização do procedimento para a pretendida contratação, objetivando inicializar as pesquisas de preços, bem como, consequentemente, a escolha da modalidade de licitação mais adequada, de modo a garantir o atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Solicito autorização a esta Presidência, para iniciar procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral.

Itapetininga, 23 de agosto de 2017.


Joice de Andrade Rodrigues Zanon
Agente de Apoio Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROCOLO Nº 01640/2017

DATA/HORA: 23/08/2017 12:35

Protocolo Nº 1362/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Recebemos, nesta data, determinação da Presidência para início de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral e temos a informar ao Senhor Presidente o que segue:

- Serão necessários, no mínimo, três orçamentos para que seja possível diagnosticar qual procedimento mais adequado para se atender às necessidades contatadas;
- Por meio dos orçamentos será possível definir um valor médio de mercado para que o Setor Contábil possa informar a devida rubrica orçamentária, comprovando existência de dotação para a despesa a ser gerada;
- Após a comprovação da devida rubrica orçamentária será possível a abertura de procedimento licitatório específico, de acordo com as peculiaridades que a futura contratação exigir.

Itapetininga, 25 de agosto de 2017


Adriana Angeli Caselli Aragón

Comissão Permanente de Licitações



Adamantina, 29 de agosto de 2017.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação recebida pelos Correios, encaminhamos **COTAÇÃO DE PREÇOS**, pelos serviços a serem realizados por nossa empresa conforme segue:

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Administração Pública para a Câmara Municipal de Itapetininga

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;
- Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;
- Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;
- Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.
- Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as



gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

- Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

DA PROPOSTA

VALOR MENSAL..... R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL..... R\$ 80.640,00 (Oitenta mil seiscentos e quarenta reais)

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de 60 (sessenta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aceitamos todas as condições impostas.

Na expectativa que nosso preço e as condições são compatíveis, aguardamos pronunciamento.

Atenciosamente

Antonio Francisco Moreno

Sócio-Diretor

07.164.951/0001-45
 GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.
 Al. Jarbas Bento da Silva, 268
 Vila Cicma - CEP 17.800-000
 ADAMANTINA - SP

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP

A/C: Sra. Adriana A. C Aragón – Setor de Compras

Sorocaba, 1º de setembro de 2017

À Câmara Municipal de Itapetininga/SP
A/C Exmo. Presidente Sr. Antonio Etson Brun

Ref.: Orçamento para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área da Administração Pública para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos nosso orçamento visando à contratação em referência, conforme segue:

Dos serviços:

- Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;
- Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;
- Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;
- Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.
- Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;
- Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.


Do Preço: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Nesta proposta estão incluídas todas as despesas com a realização dos serviços, encargos sociais e impostos.

Da Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Colocamo-nos a disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Norte Consultoria e Concursos Ltda – EPP
Victor Rodrigues – Sócio Administrador



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

Sorocaba, 05 de setembro de 2017

Ref. Orçamento Prévio - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Administração Pública.

Prezado Senhor,

Dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Excelência, tendo em vista a solicitação apresentada por essa Casa de Leis para contratação de consultoria e assessoria técnica, conforme termo de referencia recebido e anexado ao presente.

Para execução dos serviços ora apresentados nossos honorários estão orçados em R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Nosso orçamento contempla todo material a ser utilizado no respectivo trabalho, bem como todos os custos com encargos sociais, trabalhista e fiscal e ainda despesas com deslocamentos, hospedagem (em caso necessidade), etc.

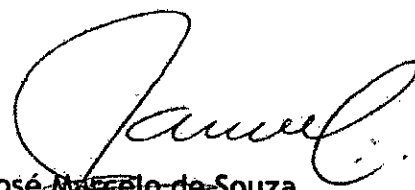
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias e em caso de dúvidas colocamo-nos a disposição em nossa sede, através do fone/fax 15-3211-1623 ou endereço eletrônico - contato@mrsouza.com.br.



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do apresentado, despedindo-nos, com protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



José Marcelo de Souza
Diretor

AO EXMO SENHOR
ANTONIO ÉTSON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA / SP

ATT. SRA ADRIANA ARÁGON
SETOR DE COMPRAS



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

TERMO REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

A Câmara Municipal de Itapetininga/SP vem através da presente, solicitar orçamento para a contratação de empresa para o objeto acima disposto, conforme quantidades, condições e especificações abaixo dispostas:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;
- Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;
- Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;
- Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.
- Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

- Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS.
110

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2017

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Página: 1/1

Requisição: 316 **Ano:** 2017 **Data:** 06/09/2017 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 11 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Elemento: 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Sub-Elemento: 1 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Aplicação: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0042	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

ITAPETININGA, 6 de Setembro de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS.
120

Exercício: 2017

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 13/2017

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0042	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Cd. Fomec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1640	GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E C		12,0000	6.720,0000	0,00	80.640,00
1645	MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRES		12,0000	6.650,0000	0,00	79.800,00
1641	NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS		12,0000	6.500,0000	0,00	78.000,00

ITAPETININGA, 6 de Setembro de 2017.



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS

FLS. 130

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO MÉDIO -

Exercício: 2017

Página: 1/1

Cotação Nº 13/2017

Produto	Qd. Cotada	Valor Unlt. Médio	Valor Total Médio
62.0042 - SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	12,000000	6623,3333	79.480,00
Total Geral Médio:			79.480,00

ITAPETININGA, 6 de Setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando os valores estimados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral, para a Câmara de Itapetininga.

Solicito ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura da aquisição a ser realizada, sendo o valor máximo de R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Itapetininga, 06 de setembro de 2017.



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
150

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 – Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral, cujo custo global foi estimado em R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) para o ano de 2017.

2 – Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), que ficam desde já reservados para as despesas supramencionadas, que ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0058 – Processo Legislativo

20.39 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de modernização Organizacional

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente ao Senhor presidente para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 06 setembro de 2017.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando que a Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga indicou suficiente dotação para cobertura das despesas a serem realizadas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral para a Câmara de Itapetininga, determino à Comissão Permanente de Licitações o início de procedimento licitatório na **modalidade Carta convite** do tipo menor preço, visando à aquisição do objeto mencionado.

Itapetininga, 06 de setembro de 2017.

Antônio Etson Brun
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

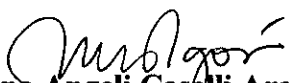
FLS.
17 e

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Após recebermos determinação da Presidência para início de procedimento licitatório com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral para a Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que serão tomadas as seguintes providências:

- a) Formação do processo licitatório nº 14/2017 contendo o Ato da Mesa nº 26/2017 que autoriza a Presidência da Câmara a realizar a referida licitação para o exercício em curso, da Portaria nº 31/2017 de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações que atuarão no respectivo procedimento;
- b) Abertura do competente procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 04/2017, tipo menor preço;
- c) Envio da Minuta do Edital da Carta Convite e dos seus respectivos anexos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida apreciação, análise e parecer.

Itapetininga, 06 de setembro de 2017.


Adriana Angeli Caselli Aragón
Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 26/2017

Dispõe sobre autorização ao Presidente da Câmara para realizar o processo licitatório que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXII, do Regimento Interno da Casa,


RESOLVE:


Art. 1º É concedida, ao Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, autorização expressa para a realização de processo licitatório, para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 7 de fevereiro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente


Milton Nery Neto
Vice-Presidente


José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário


Antônio Carlos Marconi
2º Secretário

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Alexandre Valentino Freire
Diretor-Geral



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
19 @

Portaria nº 31/2017

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 26, III, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da Câmara Municipal de Itapetininga, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores cabendo a Presidência ao primeiro: **Adriana Angeli Caselli Aragón, Henrique Dias Nascimento e Joice de Andrade Rodrigues Zanon**, fazendo jus à gratificação fixada pela Portaria nº 08/2011.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica e/ou Consultoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope de documentos de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope da proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo


FLS.
200

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 06 e 28/2017.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.


Antônio Etson Brus
Presidente


Milton Nery Neto
Vice-Presidente


José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário


Antônio Carlos Marconi
2º Secretário

Publicada e registrada na Câmara Municipal de Itapetininga na data supra.


Alexandre Valentino Freire
Diretor-Geral



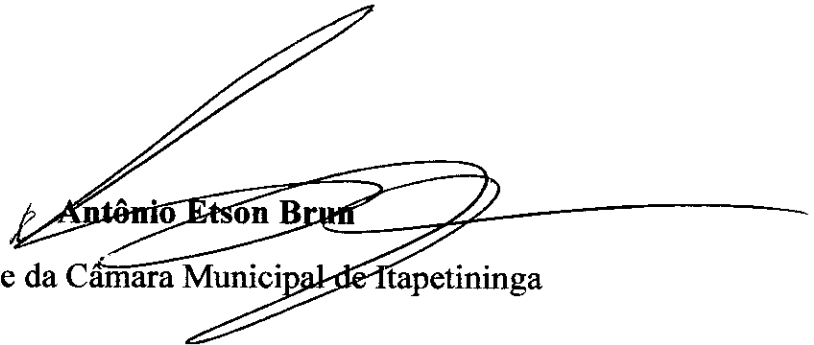
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
21 @

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Determino a realização da apreciação, análise e parecer da minuta anexa da Carta Convite com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral para a Câmara Municipal de Itapetininga, pelo Departamento Jurídico desta Casa.

Itapetininga, 06 de setembro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itapetininga, localizada na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia XX de XXXX de 2017, na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, até as xx:xxh da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

<p>a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO</p> <p><u>CONVITE Nº XX/2017</u></p> <p>(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)</p>	<p>b) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA</p> <p>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA</p> <p><u>CONVITE Nº XX/2017</u></p> <p>(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)</p>
--	--

1.3 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar “Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada, preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;
- VIII- TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desta Carta Convite.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global máximo aceitável para esta licitação em R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) com base nos parâmetros dispostos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2 - O valor indicado no item 3.1 corresponde à média dos preços praticado no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, sendo este prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXXX - XXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

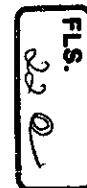
5.1 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas que atuam no ramo de atividade, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo da Câmara Municipal de Itapetininga, com apresentação do certificado de cadastro.

5.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1 - Cujas falências tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.1.1 - A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

5.2.1.2 - O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

5.2.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapetininga, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.2.5 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.6 - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Itapetininga, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - O "ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO" deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todos** os licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

6.1.1 - REGISTRO CADASTRAL: no caso de empresa especializada **não** convidada, **CERTIFICADO** de registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itapetininga.

6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo do licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social.

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo a regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

b.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante;

6.1.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO III**;

b) Declaração do licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO IV**;

c) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de participação no presente certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar:

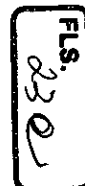
c.1) "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado **e/ou**

c.2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital; **e/ou**

c.3) Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando a situação de ME ou EPP;

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).

6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapetininga, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, § 1º, alterada pela LC nº 147/14).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEI, NGA

Estado de São Paulo

6.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6 - Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute os serviços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1.

6.8 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, § 7º).

6.10 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.11 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);

6.12 - O licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.13 - O “**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**” deverá conter:

6.13.1 - O **ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.13.2 - Deverão estar consignados na proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço mensal e total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) declaração, atestando que os serviços ofertados atendem a todas as condições e especificações exigidas neste Edital.

6.13.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.13.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.13.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.13.6 - A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(b).

6.13.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, X e 48, II).

6.13.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

6.13.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.13.10 - A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais normas suplementares aplicáveis.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 6.2.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IANGA
Estado de São Paulo

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora, a licitante cuja proposta atenda todas às especificações deste Edital e oferte o **MENOR PREÇO**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, X e 48, II).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123, art. 44, *caput*).

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.13 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CARTA CONVITE Nº XX/2017,
RAZÃO SOCIAL da ME ou EPP

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.7 - Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (Lei Federal nº 8.666/93, art. 48, § 3º).

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Itapetininga no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

8.4.1 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4.3 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

8.4.4 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - NGA
Estado de São Paulo

termo de contrato, cuja minuta integra o **ANEXO VII** deste Edital.

9.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itapetininga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de Itapetininga:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

10 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A adjudicatária obriga-se a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

10.3 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, deslocamentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

10.4 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com o contrato firmado e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;

11.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

11.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

FLS.
200
01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEI NGA

Estado de São Paulo

11.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

11.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.2.1 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

12.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

12.3 - O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

12.4 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

12.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

12.6 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

12.7 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

12.8 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

13 - DAS INFORMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, ou pelo e-mail: licitacao@camaraitapetininga.sp.gov.br

13.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Câmara Municipal de Itapetininga poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.3 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Itapetininga, XX de XXXXXX de 2017.

Antonio Eton Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1 - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;
- Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;
- Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;
- Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.
- Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;
- Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - A adjudicatária obriga-se a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.3 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, deslocamentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

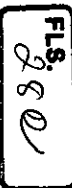
3.4 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com o contrato firmado e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

4 - PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:

4.1 - Estabelece-se como preço máximo de aceitabilidade para a contratação do objeto do presente certame, o valor total de R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 6.623,33 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) com base nos parâmetros dispostos no presente Termo de Referência deste Edital.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVINGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: CARTA CONVITE Nº XX/2017 - PROCESSO Nº XX/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:	
e-mail:		CNPJ nº	
Objeto	Prazo	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Carta Convite nº XX/2017.	12 meses	R\$	R\$
VALOR GLOBAL (12 meses) (por extenso):			

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital da Carta Convite nº XX/2017 e na legislação em vigor;
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
E-mail pessoal:	
Local e Data:	
Assinatura e carimbo:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... Inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... de de 2017

Nome e assinatura do representante
RG nº.....





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE...INGA

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Razão social), inscrita no CNPJ sob o nº
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)
portador(a) da Carteira de
Identidade nº
e do CPF nº
DECLARA, para
os devidos fins, que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que
inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar
desta licitação - Carta Convite nº XX/2017.

de de 2017

Nome e assinatura do representante
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:
pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº
com sede na Rua
nº
bairro
na cidade
de
Estado de
(neste ato representado)
pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a)
(nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do RG nº
e do CPF nº
residente
e domiciliado na Rua
nº
na cidade de
Estado de

OUTORGADO: Sr. (a)
(nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº
e do CPF nº
residente e domiciliado na Rua
nº
bairro
na cidade de
Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento
licitatório, especificamente na licitação modalidade Carta Convite nº XX/2017, da Câmara
Municipal de Itapetininga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e
demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações,
interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos
inerentes ao referido certame.

de de 2017.

Outorgante

Handwritten signature and stamp area with 'FLS.' and '200' written vertically.



CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e na Carta Convite nº XX/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

..... de de 2017

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Eton Brun, RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Carta Convite nº XX/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 - Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;

1.1.2 - Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;

1.1.3 - Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;

1.1.4 - Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;

1.1.5 - Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.

1.1.6 - Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como

FLS.
10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IGA

Estado de São Paulo

solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

1.1.7 - Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.8 - Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato dar-se-á conforme especificado no Anexo I do Edital da licitação da Carta Convite nº XX/2017, que integra este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com este contrato e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada na Carta Convite nº xx/2017, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e o prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa ~~XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX~~ do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara.

5.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.3 - O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

5.4 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.6 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.8 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:





- a) Executar os serviços dentro do padrão de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) A Contratada se responsabiliza por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2;

9.1.1.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis



contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da

FLS.
33
01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº XX/2017
PROCESSO Nº XX/2017

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

FLS.
24
0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 35f

PARECER JURÍDICO nº 163/2017
Assunto: Edital Carta Convite nº. 04/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, é submetido a esta Assessoria Técnica Jurídica para parecer, o processo que almeja a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, para a emissão de parecer acerca de sua legalidade e regularidade.

Conforme os documentos acostados aos autos, verifica-se que a contratação pretendida está plausivelmente justificada, bem como a existência de pesquisa prévia de preços de mercado e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, nos termos do art. 14 da Lei 8.666/93, além da autorização do Sr. Presidente desta Casa.

A escolha da modalidade licitatória é adequada, em concordância com o disposto no art. 23 da Lei 8.666/93.

Em análise ao edital e a minuta do contrato, observamos que as exigências estão alicerçadas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, as normas legais e regulamentares aplicáveis não se impondo nenhuma cláusula que consideramos restritivas, podendo, portanto, serem adotados.

Essas são as considerações que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência para a determinação das providências cabíveis.

Itapetininga, 11 de setembro 2017.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itapetininga, localizada na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **20 de setembro de 2017**, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até as 14:00h da data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO CONVITE Nº 04/2017 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	b) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA CONVITE Nº 04/2017 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)
---	---

1.3 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar “Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada, preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;
- VIII- TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, financeiras, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor,



análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desta Carta Convite.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global máximo aceitável para esta licitação em R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) com base nos parâmetros dispostos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2 - O valor indicado no item 3.1 corresponde à média dos preços praticado no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, sendo este prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.20.39.3.3.90.35- Serviços de Consultoria**- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas que atuam no ramo de atividade, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo da Câmara Municipal de Itapetininga, com apresentação do certificado de cadastro.

5.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.1.1 - A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

5.2.1.2 - O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.



5.2.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapetininga, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.2.5 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.6 - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Itapetininga, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - O "ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO" deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todos** os licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

6.1.1 - **REGISTRO CADASTRAL**: no caso de empresa especializada **não** convidada, **CERTIFICADO** de registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itapetininga.

6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo do licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social.

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo a regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

b.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
39 @

Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante;

6.1.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO III**;

b) Declaração do licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO IV**;

c) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de participação no presente certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar:

c.1) "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado **e/ou**

c.2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital; **e/ou**

c.3) Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando a situação de ME ou EPP;

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).

6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapetininga, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, § 1º, alterada pela LC nº 147/14).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
40 @

6.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6 - Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute os serviços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1.

6.8 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, § 7º).

6.10 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.11 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(a)**;

6.12 - O licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.13 - O “**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**” deverá conter:

6.13.1 - O **ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.13.2 - Deverão estar consignados na proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
410

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço mensal e total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) declaração, atestando que os serviços ofertados atendem a todas as condições e especificações exigidas neste Edital.

6.13.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.13.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.13.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.13.6 - A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(b)**.

6.13.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, X e 48, II).

6.13.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

6.13.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.13.10 - A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais normas suplementares aplicáveis.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 6.2.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
42 @

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora, a licitante cuja proposta atenda todas às especificações deste Edital e oferte o **MENOR PREÇO**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, X e 48, II).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123, art. 44, *caput*).

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.13 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CARTA CONVITE Nº 04/2017
RAZÃO SOCIAL da ME ou EPP

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II).



7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.7 - Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (Lei Federal nº 8.666/93, art. 48, § 3º).

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Itapetininga no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

8.4.1 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4.3 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

8.4.4 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
44 e

termo de contrato, cuja minuta integra o **ANEXO VII** deste Edital.

9.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itapetininga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de Itapetininga:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

9.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
45 e

10 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A adjudicatária obriga-se a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

10.3 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, deslocamentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

10.4 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com o contrato firmado e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;

11.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

11.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
46 e

11.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

11.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.2.1 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

12.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

12.3 - O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

12.4 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

12.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

12.6 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

12.7 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

12.8 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

13 - DAS INFORMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
47 @

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, ou pelo e-mail: licitacao@camaraitapetininga.sp.gov.br

13.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Câmara Municipal de Itapetininga poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.3 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Itapetininga, 12 de setembro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
48 @

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1 - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;
- Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;
- Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;
- Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.
- Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;
- Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
490

ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - A adjudicatária obriga-se a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.3 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, deslocamentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

3.4 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com o contrato firmado e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

4 - PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:

4.1 - Estabelece-se como preço máximo de aceitabilidade para a contratação do objeto do presente certame, o valor total de R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 6.623,33 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) com base nos parâmetros dispostos no presente Termo de Referência deste Edital.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
50 @

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
AV: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: CARTA CONVITE Nº 04/2017 – PROCESSO Nº 14/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:	
e-mail:		CNPJ nº	
Objeto	Prazo	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Carta Convite nº 04/2017	12 meses	R\$	R\$
VALOR GLOBAL (12 meses) (por extenso):			

DECLARAÇÕES

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital da Carta Convite nº 04/2017 e na legislação em vigor;
- 3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
E-mail pessoal:	
Local e Data:	
Assinatura e carimbo:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
512

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

..... Inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... de de 2017

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

.....(Razão social), inscrita no CNPJ sob o nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para
os devidos fins, que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que
inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar
desta licitação – Carta Convite nº 04/2017.

....., de de 2017

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
532

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Carta Convite nº 04/2017, da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2017.

Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
54 e

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e na Carta Convite nº 04/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

....., de de 2017

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
55 @

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Carta Convite nº 04/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 - Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;

1.1.2 - Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;

1.1.3 - Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;

1.1.4 - Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;

1.1.5 - Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.

1.1.6 - Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como



FLS.
56 @

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

1.1.7 - Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.8 - Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato dar-se-á conforme especificado no Anexo I do Edital da licitação da Carta Convite nº 04/2017, que integra este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com este contrato e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada na Carta Convite nº 04/2017, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e o prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



FLS.
570

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.20.39.3.3.90.35- Serviços de Consultoria**- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara.

5.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.3 - O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

5.4 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.6 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.8 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
580

- a) Executar os serviços dentro do padrão de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) A Contratada se responsabiliza por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2;

9.1.1.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
59 e

contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
600

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 62 Y

À GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em
Administração Municipal S/S Ltda.

CNPJ: 07.164.951/0001-45

e-mail: gepam@gepam.adm.br

Fone/Fax:

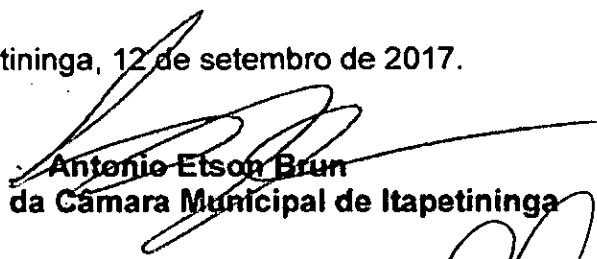
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública

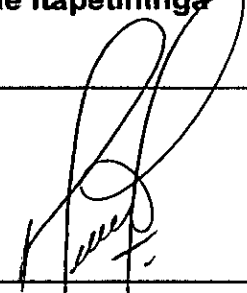
A Câmara Municipal de Itapetininga/SP vem através do presente, informar que se encontra aberto o procedimento licitatório Carta Convite nº 04/2017 para o objeto acima indicado, a ser realizado em 20 de setembro de 2017, às 14:00 horas, convidando vossa empresa à participação no mesmo.

Juntamente com o presente, segue o Edital da Carta Convite nº 04/2017 e seus respectivos anexos.

Solicitamos que confirme o recebimento deste ofício, bem como a participação no certame.

Itapetininga, 12 de setembro de 2017.


Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

<p>Recebi o Edital da Carta Convite nº 03/2017 em <u>12 / 09 / 2017.</u></p>	<p>Nome: RG:  (assinatura e carimbo) 07.164.951/0001-45 GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. Al. Jarbas Bento da Silva, 268 Vila Cicma - CEP 17.800-000 ADAMANTINA - SP</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 638

À: MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública
Ltda - ME

CNPJ: 08.053.131/0001-49

e-mail: contato@mrsouza.com.br

Fone/Fax:

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública

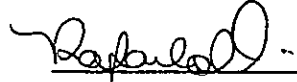
A Câmara Municipal de Itapetininga/SP vem através do presente, informar que se encontra aberto o procedimento licitatório Carta Convite nº 04/2017 para o objeto acima indicado, a ser realizado em 20 de setembro de 2017, às 14:00 horas, convidando vossa empresa à participação no mesmo.

Juntamente com o presente, segue o Edital da Carta Convite nº 04/2017 e seus respectivos anexos.

Solicitamos que confirme o recebimento deste ofício, bem como a participação no certame.

Itapetininga, 12 de setembro de 2017.


Antonio Elson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

<p>Recebi o Edital da Carta Convite nº 03/2017 em <u>12/10/2017</u>.</p>	<p>Nome: <u>Rafaela Sampaio Siqueira</u> RG: <u>47.584.896-2</u>  (assinatura e carimbo) 08.053.131/0001-49 MR SOUZA CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA - LTDA Av. Antonio Carlos Cômitre, 660 4º and. S. 41 Campolim Telefax - 15 - 3211-1623 CEP 18047-620 SOROCABA - SP</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

A: Norte Consultoria e Concursos Ltda – EPP
CNPJ: 20.912.723/0001-74
e-mail: norte@norte.adm.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública

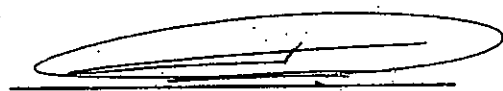
A Câmara Municipal de Itapetininga/SP vem através do presente, informar que se encontra aberto o procedimento licitatório Carta Convite nº 04/2017 para o objeto acima indicado, a ser realizado em 20 de setembro de 2017, às 14:00 horas, convidando vossa empresa à participação no mesmo.

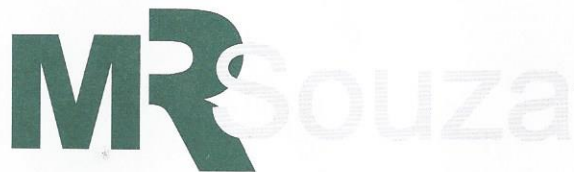
Juntamente com o presente, segue o Edital da Carta Convite nº 04/2017 e seus respectivos anexos.

Solicitamos que confirme o recebimento deste ofício, bem como a participação no certame.

Itapetininga, 12 de setembro de 2017.


Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

<p>Recebi o Edital da Carta Convite nº 03/2017 em <u>12/09/2017</u>.</p>	<p>Nome: <u>Victor Rodrigues</u> RG: <u>34.888.307-5</u></p> <p> (assinatura e carimbo)</p>
--	---



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE
ENVELOPE Nº 1 - HA
CONVITE Nº 0.

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.-ME

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 35220564352
CNPJ/MF n.º 08.053.131/0001-49

Por este instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito,

JOSÉ MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comum parcial de bens, empresário, RG. 15.346.249-8-SSP/SP, e CPF 057.998.348-01, domiciliado e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza n.º 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510,

Único sócio da Sociedade Empresária sob tipo jurídico limitada, sob a denominação social de **MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA-ME**, com sede e domicílio nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a Av. Antonio Carlos Comitre, nº 650, sala 41, Campolim, CEP: 18.047-620, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35220564352, em 19/05/2006 e CNPJ 08.053.131/0001-49, resolve, neste ato, promover a presente alteração do contrato social, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

I - É admitida na sociedade, neste ato, a sócia **VILMA MUCHON DE SOUZA**, brasileira, aposentada, nascida aos 02/01/1934, viúva, portadora do RG. 3.352.816-SSP/SP, e CPF 110.313.378-06, domiciliada e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Avenida Santos Dumont, 284 - apto 51-B - Jardim Ana Maria - CEP 18065-290 que recebe neste ato por transferência e cessão do sócio **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, já qualificado, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, livre de quaisquer ônus.

II - Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, os sócios desta sociedade resolvem consolidar seu Contrato Social que passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Autentico a presente cópia memorialística a qual contém com o original e mim apresentado do que deu lê

23 AGO. 2017

3º TABELIONATO DE NOTAS

SOROCABA-SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO Nº 12.121

3290

AUTENTICAÇÃO

136 ACO 20163

Uma 5

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.-ME

MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA-ME

CNPJ Nº 08.053.131/0001-49

NIRE 35220564352

CLÁUSULA 1ª. A sociedade girará sob a denominação social de MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA-ME.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá a sua sede e domicílio nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a Av. Antonio Carlos Comitre, nº 650, sala 41, Campolim, CEP: 18.047-620, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, é distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
JOSÉ MARCELO DE SOUZA	99.900	R\$ 99.900,00	99,90 %
VILMA MUCHON DE SOUZA	100	R\$100,00	0,10 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

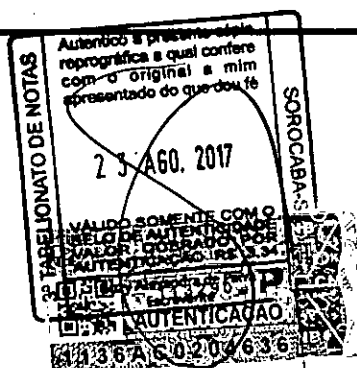
Parágrafo primeiro – Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/02;

Parágrafo terceiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002, ao artigo 997, VIII da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 4ª. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia foram distribuídos com prejuízo do capital.



Um5

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

CLÁUSULA 5ª. O objeto social da empresa é:

I - GESTÃO EMPRESARIAL, COMPREENDENDO:

Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados às empresas e Órgãos Públicos de:

- Planejamento, reengenharia, controle, informação e gestão;
- Questões financeiras (a concepção de sistemas de contabilidade, de estudos de contabilidade dos custos e do controle de orçamentos);
- Questões econômicas e assessoria para recuperações fiscais;
- Atuação nas negociações entre a empresa e seus trabalhadores para problemas de ordem sindical e administrativo;
- Atuação como Relações Públicas e Comunicação, interna e externa;
- Elaboração e divulgação de materiais para a mídia impressa e Televisiva.

II- ATIVIDADES DE APOIO DIRETO OU INDIRETO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO:

Planejamento e execução de planos e atividades junto à administração e gestão do pessoal nas repartições públicas e privadas;

Planejamento, administração e gestão do patrimônio e gastos gerais das administrações públicas e ou privadas;

Atividades de Assessoria e gestão junto às Procuradorias do Estado;

As atividades de Consultoria e Auditoria das Contas Públicas e ou Privadas.

III - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COMPREENDENDO:

Prestação integral dos programas de atividades que oferecem cursos de capacitação educacional e profissional, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os docentes e técnicos do sistema educacional, não estando sujeitos a regulamentação curricular;

[Handwritten signatures and initials]



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

Realização de atividades de Oficinas e Dinâmicas em grupos junto ao corpo docente e técnico da unidade educacional;

Prestação integral de apoio e realização de avaliações das Instituições de Ensino, Público ou Privado, com análise e parecer.

CLÁUSULA 6ª. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade incumbe exclusivamente ao sócio **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, acima qualificado, que receberá a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, a título de "Pró Labore" e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios. Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA 8ª. Caberá ao administrador, assinando isoladamente ou ao(s) procurador (es) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes a administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo segundo – A alienação de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

U.M.S.



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 9ª. Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto a instituições financeiras; e as alienações de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, administradores, formalizados em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito os que venham a ser praticados em desacordo com essa estipulação.

CLAUSULA 10ª - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquirí-las.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiro, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 11ª. As contas bancárias serão movimentadas isoladamente pelo sócio administrador, que poderá constituir procurador para tal finalidade, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA 12ª. O sócio administrador poderá nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

CLAUSULA 13ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final será levantado Balanço Patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalados e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

U.M.S.



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

Parágrafo primeiro – O lucro ou prejuízo apresentado ao final de cada exercício poderá ser distribuído ou suportado, em até doze parcelas mensais, no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA 14ª. O sócio no exercício da administração da sociedade poderá ter o direito de uma retirada mensal, a título de "pro labore", em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 15ª. A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores há um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediários terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 16ª. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nesse caso os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção de quotas que cada um possui.

CLÁUSULA 17ª. A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA 18ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª. Qualquer dúvida oriunda da presente contratação será resolvida pelo foro da comarca de Sorocaba, renúncia total a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Um S.

3º TABELIONATO DE NOTAS

Atestando a presença da cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé

23 AGO. 2017

SOROCABA-SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

LAUTENTICAÇÃO

1386AC0204670

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação, em três (03) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas (02) testemunhas em,

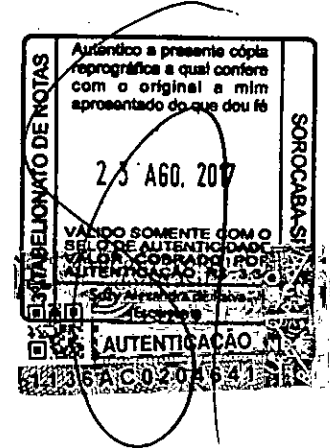
Sorocaba, 27 de outubro de 2014.




JOSÉ MARCELO DE SOUZA




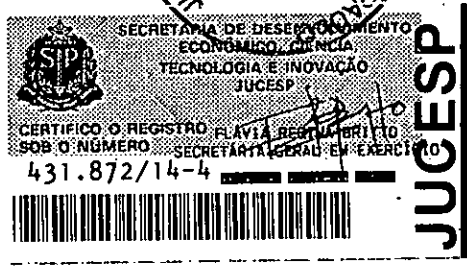
VILMA MUCHON DE SOUZA




TESTEMUNHAS:


Fernanda Oliveira Antunes
RG. nº 18.370.516-SSP/SP
CPF. nº 057.999.228-40


Rodolfo Ribeiro Antunes
RG. nº 18.323.679-SSP/SP
CPF. nº 081.842.778-73





V.M.S.

E.R. SOROCABA

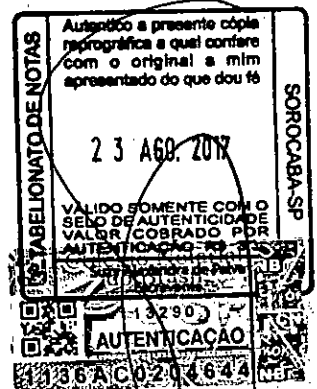
FLS. 738

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 35220564352
CNPJ/MF n.º 08.053.131/0001-49



Por este instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito,

JOSÉ MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comum parcial de bens, empresário, RG. 15.346.249-8-SSP/SP, e CPF 057.998.348-01, domiciliado e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza n.º 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, e

ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comum parcial de bens, advogada, RG. 16.381.558-SSP/SP, e CPF 122.598.688-51, domiciliada e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza n.º 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510;

Únicos sócios da Sociedade Empresária sob tipo jurídico limitada, sob a denominação social de **MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, com sede e domicílio nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a Av. Antonio Carlos Comitre, n.º 650, sala 41, Campolim, CEP.: 18.047-620, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35220564352, em 19/05/2006 e CNPJ 08.053.131/0001-49, resolvem, neste ato, promover a presente alteração do contrato social, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

I - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 1.000 (mil) quotas, ao sócio remanescente **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 1.000,00 (um mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

II - Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

III - O sócio remanescente **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

IV - O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

V - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralmente integralizado, em moeda corrente do país, que força da cessão e transferência das cotas sociais, passa a ser distribuído em :

Nome	Quotas	Valor	%
JOSÉ MARCELO DE SOUZA	100.000	R\$ 100.000,00	100,0
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100,0

VI - A administração da sociedade que era exercida, por todos os sócios, na qualidade de sócios administradores, neste ato, passa a sociedade a ser administrada pelo sócio remanescente **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, já qualificado, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

VII - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.



MR SOUZA


Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 30 de abril de 2014.




JOSE MARCELO DE SOUZA




ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA



TESTEMUNHAS:

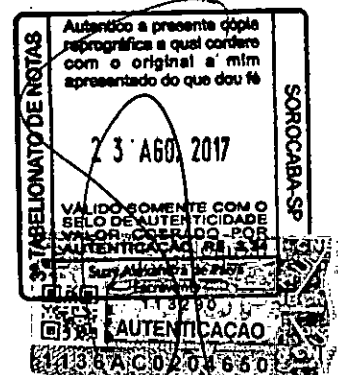

Fernanda Oliveira Antunes
RG. nº 18.370.516-SSP/SP
CPF. nº 057.999.228-40


Rodolfo Ribeiro Antunes
RG. nº 18.323.679-SSP/SP
CPF. nº 081.842.778-73



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG. 15.346.249-8-SSP/SP, e CPF 057.998.348-01, domiciliado e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, e

ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, RG. 16.381.558-SSP/SP, e CPF 122.598.688-51, domiciliada e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510;

Únicos sócios da Sociedade Empresária sob tipo jurídico limitada, sob a denominação social de **MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, com sede e domicílio nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35220564352, em 19.05.2006 e CNPJ 08.053.131/0001-49, resolvem de comum acordo a presente alteração e contratual, nos seguintes termos:

1ª ALTERAÇÃO: ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

Fica alterado o endereço da sociedade situada nesta cidade de Sorocaba/SP, a Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, para: Av. Antonio Carlos Comitê, nº 650, sala 41, Campolim, CEP.: 18.047-620, na cidade de Sorocaba/SP.

2ª ALTERAÇÃO: DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social e Alterações, não modificadas pela presente Alteração Contratual.

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação, em três (03) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas (02) testemunhas em,

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2009.

[Handwritten signature of José Marcelo de Souza]

JOSE MARCELO DE SOUZA

[Handwritten signature of Rosana Aparecida Ferreira de Souza]

ROSA NA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA



TESTEMUNHAS:

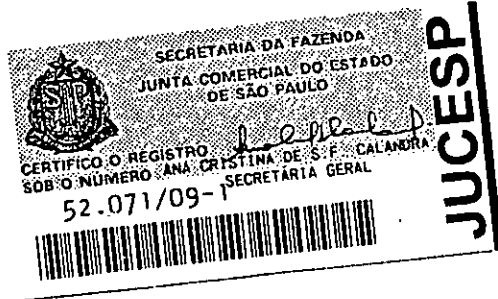
[Handwritten signature of Fernanda Oliveira Antunes]

Fernanda Oliveira Antunes
RG. nº 18.370.516-SSP/SP
CPF. nº 057.999.228-40

[Handwritten signature of Rodolfo Ribeiro Antunes]

Rodolfo Ribeiro Antunes
RG. nº 18.323.679-SSP/SP
CPF. nº 081.842.778-73

[Handwritten signature]





MR SOUZA



SINGULAR

Consultoria e Assessoria - Gestão Empresa

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO

JOSÉ MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG. 15.346.249-8-SSP/SP, e CPF 057.998.348-01, domiciliado e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, e ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, RG. 16.381.558-SSP/SP, e CPF 122.598.688-51, domiciliada e residente nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510; ÚNICOS sócios da Sociedade Empresária sob tipo jurídico limitada, sob a denominação social de MR SOUZA ASSESSORIA LTDA, com sede e domicílio nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Odair Dias de Souza nº. 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35220564352, em 19.05.2006 e CNPJ 08.053.131/0001-49, resolvem de comum acordo a presente alteração e consolidação contratual, nos seguintes termos:

1ª ALTERAÇÃO: OBJETO DA SOCIEDADE:

Fica alterado o objeto da sociedade de: Assessoria Empresarial e Intermediação de Contratação de Obras Públicas, Serviços de Lobista, para:

I - GESTÃO EMPRESARIAL, COMPREENDENDO:

Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência prestada às empresas e Órgãos Públicos de:

- Planejamento, organização, reengenharia, controle, informação e gestão;
- Questões financeiras (a concepção de sistemas de contabilidade, de estudos de contabilidade dos custos e do controle de orçamentos);
- Questões econômicas e assessoria para recuperações fiscais;
- Atuação nas negociações entre a empresa e seus trabalhadores para problemas de ordem sindical e administrativo;
- Atuação como Relações Públicas e Comunicação, interna e externa;
- Elaboração e divulgação de materiais para a mídia impressa e televisiva;

II- ATIVIDADES DE APOIO DIRETO OU INDIRETO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO:

[Handwritten signatures and scribbles]

1/7

Autentico a presente cópia [illegible] com o original a mim apresentado do que deu fé

23 AGO. 2017

SOROCABA-SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

36 A C D 204621

[Handwritten signature]

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria – Gestão Empresarial e Pública Ltda.

- Planejamento e execução de planos e atividades junto à administração, gestão do pessoal nas repartições públicas e privadas;
- Planejamento, administração, gestão do patrimônio e gastos gerais das administrações públicas e ou privadas;
- Atividades de assessoria e gestão junto às Procuradorias do Estado;
- As atividades de Consultoria e Auditoria das Contas Públicas e ou Privadas.

III – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COMPREENDENDO:

- Prestação integral dos programas de atividades que oferecem cursos de capacitação educacional e profissional, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os docentes e técnicos do sistema educacional, não estando sujeitos a regulamentação curricular;
- Realização de atividades de Oficinas e Dinâmicas em grupos junto ao corpo docente e técnico da unidade educacional;
- Prestação integral de apoio e realização de avaliações das Instituições de Ensino, Público ou Privado, com análise e parecer;

2ª ALTERAÇÃO : AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Fica alterado o capital social de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) divididos em 3.000 (TRÊS MIL) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, para R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) divididos em 100.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), subscritos, e a diferença (R\$ 97.000,00), será integralizada até 31 de dezembro de 2007, com as apurações e demonstrativos dos lucros e dividendos devidamente demonstrados nos Balanços Patrimoniais, advindos nos exercícios de 2006 e 2007 ou com bens imóveis.

3ª ALTERAÇÃO: DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Altera-se a denominação social da empresa MR SOUZA ASSESSORIA LTDA., para MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.

Os sócios resolvem, para melhor manuseio, realizar a consolidação contratual, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade girará sob a denominação social de MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria – Gestão Empresarial e Pública Ltda.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá a sua sede e domicílio nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Odair Dias de Souza nº 410 - Jardim Morumbi I - CEP 18085-510, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, em moeda corrente do País, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a diferença (R\$ 97.000,00), deverá ser integralizado até 31 de dezembro de 2007, com as apurações e demonstrativos dos lucros e dividendos em balanço patrimonial, advindos dos exercícios de 2006 e 2007 ou com bens imóveis, pelos sócios e assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valor	%
JOSÉ MARCELO DE SOUZA	99.000	R\$ 99.000,00	99.0%
ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	1.000	R\$ 1.000,00	1.0%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100.0%

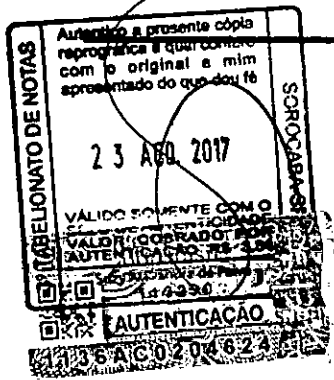
Parágrafo único – cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 4ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA 5ª. O objeto social da empresa é:

I - GESTÃO EMPRESARIAL, COMPREENDENDO:

- Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados às empresas e Órgãos Públicos de:
- Planejamento, reengenharia, controle, informação e gestão;
- Questões financeiras (a concepção de sistemas de contabilidade, de estudos de contabilidade dos custos e do controle de orçamentos);
- Questões econômicas e assessoria para recuperações fiscais;
- Atuação nas negociações entre a empresa e seus trabalhadores para problemas de ordem sindical e administrativo;
- Atuação como Relações Públicas e Comunicação, interna e externa;



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria – Gestão Empresarial e Pública Ltda.

- Elaboração e divulgação de materiais para a mídia impressa e Televisiva

II- ATIVIDADES DE APOIO DIRETO OU INDIRETO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO:

- Planejamento e execução de planos e atividades junto à administração e gestão do pessoal nas repartições públicas e privadas;

- Planejamento e administração e gestão do patrimônio e gastos gerais das administrações públicas e ou privadas;

- Atividades de Assessoria e gestão junto às Procuradorias do Estado;

- As atividades de Consultoria e Auditoria das Contas Públicas e ou Privadas.

III – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COMPREENDENDO:

- Prestação integral dos programas de atividades que oferecem cursos de capacitação educacional e profissional, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os docentes e técnicos do sistema educacional, não estando sujeitos a regulamentação curricular;

- Realização de atividades de Oficinas e Dinâmicas em grupos junto ao corpo docente e técnico da unidade educacional;

- Prestação integral de apoio e realização de avaliações das Instituições de Ensino, Público ou Privado, com análise e parecer;

CLÁUSULA 6ª. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade incumbe a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, os quais receberão a denominação de administradores, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA 8ª. Caberá aos administradores, assinando em conjunto ou separadamente ou ao(s) procurador (es) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes a administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

7

2



4/7

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria – Gestão Empresarial e Pública Ltda.

Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo segundo – A alienação de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 9ª. Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto a instituições financeiras; e as alienações de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, administradores, formalizados em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito os que venham a ser praticados em desacordo com essa estipulação.

CLAUSULA 10ª - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiro, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro,

Parágrafo terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser

Autenticado e presente copia reprográfica a qual confere com o original e mim apresentado do que dou fé

25 AGO. 2017

DELONATO DE NOTAS

SOROCABA

VALIDO SOMENTE COMO INSTRUMENTO DE AUTENTICACAO

1387 A C O 20467

5/7

MR SOUZA

Consultoria e Assessoria – Gestão Empresarial e Pública Ltda.

obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

CLÁUSULA 11ª. As contas bancárias serão movimentadas em conjunto ou separadamente pelos sócios administradores, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA 12ª. Os sócios administradores poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

CLAUSULA 13ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final será levantado Balanço Patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalados e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo primeiro – O lucro ou prejuízo apresentado ao final de cada exercício poderá ser distribuído ou suportado, em até doze parcelas mensais, no exercício seguinte.

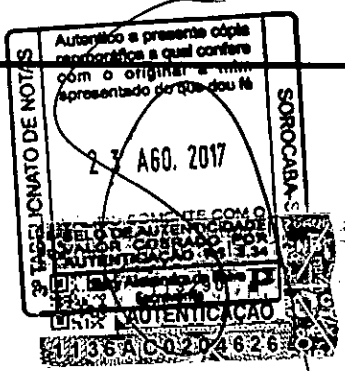
Parágrafo Segundo - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA 14ª. O sócio no exercício da administração da sociedade poderá ter o direito de uma retirada mensal, a título de "pro labore", em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 15ª. A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores há um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediários terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 16ª. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nesse caso os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção de quotas que cada um possui.

CLÁUSULA 17ª. A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.



MR SOUZA

Consultoria e Assessoria – Gestão Empresarial e Pública Ltda.

CLÁUSULA 18ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª. Qualquer dúvida oriunda da presente contratação, será resolvida pelo foro da comarca de Sorocaba, renúncia total a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação, em três (03) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas (02) testemunhas em,

Sorocaba, 20 de novembro de 2006.

JOSE MARCELO DE SOUZA

ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Rodolfo Ribeiro Antunes Filho
Rodolfo Ribeiro Antunes Filho
RG. n° 43.526.340-7-SSP/SP
CPF. n° 368.086.248-28

Rodolfo Ribeiro Antunes
RG. n° 18.323.679-SSP/SP
CPF. n° 081.842.778-73

ESTABELECIMENTO DE NOTAS
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé
25 AGO. 2017
SROCABA-SP
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICACAO
1136AIC0204627

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO CRISTINA LIMA FERREIRA CORREIA
283.613/06-3
SECRETARIA GERAL
JUCESP

FLS. 25

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.053.131/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2006
NOME EMPRESARIAL MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MR SOUZA ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.13-9-00 - Ensino fundamental 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS COMITRE	NÚMERO 650	COMPLEMENTO SALA 41	
CEP 18.047-620	BAIRRO/DISTRITO CAMPOLIM	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTUNESRODOLFO@GLOBO.COM		TELEFONE (15) 3418-0499 / (15) 3418-0498	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/09/2017 às 17:30:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/09/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA
LTDA.**

CNPJ: 08.053.131/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:06:14 do dia 02/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2017.

Código de controle da certidão: **EE53.DB15.65A4.BD1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

FLS. 878

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 08.053.131/0001-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 17090037167-59
Data e hora da emissão 14/09/2017 17:41:59
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Dívida Ativa e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 080.199/17-24

PROCESSO Nº: 2017/007410-8

Inscrição Municipal: 142.123

Proprietário: **MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA.-ME**

CPF/CNPJ Proprietário: 08.053.131/0001-49

Endereço: **AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE, 650 - 7 PAV.41 ED. MANHATTAN
PARQUE CAMPOLIM
SOROCABA/SP - CEP: 18.047-620**

Atividade: **841160000 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que **NÃO** há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2017	289944/17	6	22/05/2017

Certidão emitida às 16:20:06 h, do dia 03/05/2017.

Válida até 31/05/2017.

Código de autenticidade: 5617E5B25ECCA175

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 88 8

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08053131/0001-49
Razão Social: MR SOUZA CONS ASS EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA
LTDA
Nome Fantasia: MR SOUZA ASSESSORIA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS COMITRE 650 SALA 41 / PARQUE
CAMPOLIM / SOROCABA / SP / 18047-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2017 a 04/10/2017

Certificação Número: 2017090502484095691942

Informação obtida em 14/09/2017, às 17:31:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.053.131/0001-49

Certidão n°: 137038843/2017

Expedição: 14/09/2017, às 17:32:56

Validade: 12/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.053.131/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



14/09/2017

3085911

FLS. 938

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 023085911

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/09/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MR SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ: 08.053.131/0001-49, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

PEDIDO Nº:

3085911



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa denominada **MR SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.053.131.0001-49, executa para a Câmara Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, através de seu sócio proprietário **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, serviços de assessoria e consultoria na gestão empresarial e pública em cumprimento ao contrato nº 12.463-09, PACTUADO em 26/03/09, conforme descrito:

- Orientação técnica nos procedimentos administrativos dos setores elaborando pareceres;
- Modelagem sempre que solicitado visando adequação às normas legais;
- Assessoria atualizada sobre a legislação vigente na área licitatória, na elaboração de leis, códigos, estatutos, normativos, convênios e prestação de contas.

Isso posto, ATESTAMOS que a empresa em tela desempenha os trabalhos ora descritos com competência e à contento, atendendo a todos os detalhes solicitados, dentro das normas técnicas exigidas, não constando nada que a desabone tecnicamente.

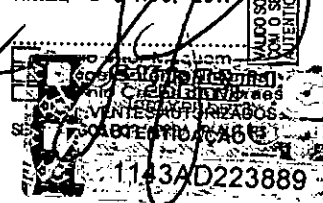
Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos o presente termo.

Rio Claro-SP, 29 de setembro de 2009.


CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
 Superintendente de Administração

4º TABELIÃO DE NOTAS
 Sorocaba-SP - R. Sta. Clara, 01
 AUTENTICAÇÃO - Autentica e
 apresenta cópia reprográfica conforme
 ao original e mim apresentado do que
 dou fé.

Sorocaba, 26 AGO. 2011





Assessoria e Consultoria em Administração Pública

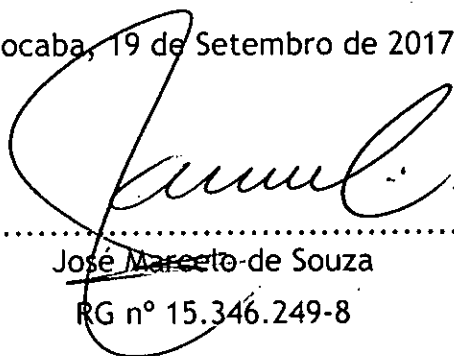
Convite nº. 04/2017

Processo nº 14/2017

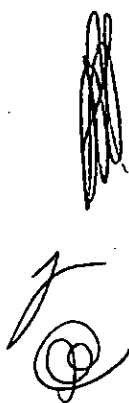
Declaração - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.053.131/0001-49 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Marcelo de Souza portador da Carteira de Identidade RG nº 15.346.249-8 e do CPF nº 057.998.348-01, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Sorocaba, 19 de Setembro de 2017.



.....
José Marcelo de Souza
RG nº 15.346.249-8





Assessoria-e Consultoria em Administração Pública

Convite n.º 04/2017

Processo nº 14/2017

DECLARAÇÃO

A empresa MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.053.131/0001-49 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Marcelo de Souza portador da Carteira de Identidade RG nº 15.346.249-8 e do CPF nº 057.998.348-01 DECLARA, para os devidos fins, que concorda os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação - Convite nº 04/2017.

Sorocaba, 19 de Setembro de 2017.

.....
José Marcelo de Souza
RG nº 15.346.249-8



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

Convite n.º 04/2017

Processo n.º 14/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.053.131/0001-49 é microempresa nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº 04/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

Sorocaba, 19 de Setembro de 2017.

.....
José Marcelo de Souza
RG nº 15.346.249-8



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

MR SOUZA ASSESSORIA LTDA -

TÍPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220564352	19/05/2006	18/09/2017 09:19:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/05/2006	08.053.131/0001-49	

CAPITAL

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	NÚMERO: 650
JRRO: CAMPOLIM	COMPLEMENTO: SALA 41
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18047-620 UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
ENSINO FUNDAMENTAL
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOSE MARCELO DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.998.348-01, RESIDENTE À RUA ODAIR DIAS DE SOUZA, 410, JD MORUMBI I, SOROCABA - SP, CEP 18085-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.900,00.

VILMA MUCHON DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.313.378-06, RG/RNE: 3352816 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTOS

PLS. 97

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 283.613/06-3 SESSÃO: 21/11/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MARCELO DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.998.348-01, RG/RNE: 153462498 - SP, RESIDENTE À RUA ODAIR DIAS DE SOUZA, 410, JD MORUMBI I, SOROCABA - SP, CEP 18085-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 122.598.688-51, RG/RNE: 16381558 - SP, RESIDENTE À RUA ODAIR DIAS DE SOUZA, 410, JD MORUMBI I, SOROCABA - SP, CEP 18085-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ENSINO FUNDAMENTAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

CORREÇÃO DE CNPJ 08.053.131/0001-49

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 052.071/09-1 SESSÃO: 10/03/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE, 650, SALA 41, CAMPOLIM, SOROCABA - SP, CEP 18047-620.

NUM.DOC: 201.325/14-7 SESSÃO: 30/05/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MARCELO DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.998.348-01, RESIDENTE À RUA ODAIR DIAS DE SOUZA, 410, JD MORUMBI I, SOROCABA - SP, CEP 18085-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 122.598.688-51, RESIDENTE À RUA ODAIR DIAS DE SOUZA, 410, JD MORUMBI I, SOROCABA - SP, CEP 18085-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

NUM.DOC: 431.872/14-4 SESSÃO: 04/11/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MARCELO DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.998.348-01, RESIDENTE À RUA ODAIR DIAS DE SOUZA, 410, JD MORUMBI I, SOROCABA - SP, CEP 18085-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.900,00.

ADMITIDO VILMA MUCHON DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.313.378-06, RG/RNE: 3352816 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTOS DUMONT, 284, APTO 51B, JARDIM ANA MARIA, SOROCABA - SP, CEP 18065-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 914.723/14-5 SESSÃO: 04/11/2014

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220564352
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para RAFAELA SAMPOGNA SIQUEIRA : 40268307806. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91173507, segunda-feira, 18 de setembro de 2017 às 09:19:31.

FLS. 98 Y

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2017

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP

CNPJ: 20.912.723/0001-74



CÂMARA MUNICIPAL
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 01853/2017

DATA/HORA: 20/09/2017 13:1

Correspondências Recebidas Nº

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA EPP

Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02
Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038 – Barueri – SP

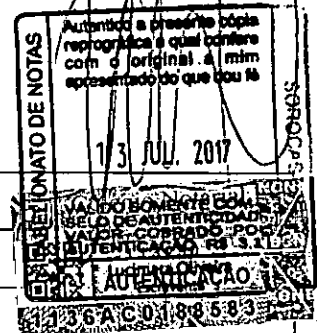
NIRE 35228620782

CNPJ 20.912.723/0001-74

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

O abaixo assinado:

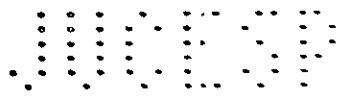
Nome:	ANDRE MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI
Naturalidade:	Sorocaba – Estado de São Paulo
Data nascimento:	25 de Abril de 1975
Filiação:	Benedito Geminiani e Maria Josefa Rodriguez Fernandez Geminiani
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado – Comunhão Parcial de Bens
Profissão:	Contador
Cédula de Identidade:	RG Nº 25.626.834-4 – SSP/SP em 10/01/1990
CPF/MF:	213.995.568-43
CRC:	1SP289878/O-6
Residência/Domicílio:	Rua José Floriano da Silva, nº 60, apto. 103-A - CEP 18060-238 - Vila Carvalho - Sorocaba/SP



Único sócio da Sociedade, que gira sob a denominação social de **CONDESSP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP**, com sede e domicílio a Avenida Pereira da Silva, nº 828 - CEP: 18095-340 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba, Estado de São Paulo. Com CONTRATO SOCIAL, protocolado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35228620782, em sessão de 26 de agosto de 2014, com a primeira alteração sob nº 398.852/14-5 em sessão de 09/10/2014, segunda alteração sob nº 36.987/15-3 em sessão de 27/01/2015, terceira alteração sob nº 482.410/15-2 em sessão de 03/11/2015, e quarta alteração sob nº 530.579/16-9 em sessão de 19/12/2016, inscrita no CNPJ sob nº 20.912.723/0001-74, resolve neste ato:

l) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **ANDRÉ MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 30.000 (trinta mil) quotas, **SENDO** 15.300 (quinze mil e trezentas) quotas no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) para **VICTOR RODRIGUES**, natural de Sorocaba estado de São Paulo, nascido em 20 de junho de 1985, filho de Vanderlei Rodrigues e Eliane Regina Pinto de Camargo Rodrigues, Nacionalidade Brasileira, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG. Nº 34.888.367-5 – SSP/SP, expedido em 29/06/2016,

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document, including a large signature and several smaller initials.



inscrito no CPF/MF sob o nº 228.921.038-27, Registrado no CRC sob o nº SP-319791/O-0, residente e domiciliado a Rua Almirante Giachetta, nº 126, Ap 01, Parque Campolim, CEP 18048-000 na Cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, que ora é admitido na sociedade com participação no Capital Social de 15.300 (quinze mil e trezentos) quotas no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) E 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para NATÁLIA MACCIONI DA SILVA PORSANI, natural de Campinas estado de São Paulo, nascida em 06 de fevereiro de 1987, filha de Julio Cesar Fernandes da Silva e Roseli Aparecida Maccioni da Silva, Nacionalidade Brasileira, Casada sob o regime de separação de bens, portadora da cédula de identidade RG. Nº 44.015.348-7 – SSP/SP, expedido em 11/04/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 353.769.908-50, Registrada no CRA-SP sob o nº 1/5622 residente e domiciliado a Rua Alvarenga Peixoto, nº 924, Vila Fiori, CEP 18075-590 na Cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, que ora é admitida na sociedade com participação no Capital Social de 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II) Alterar a Razão Social DE CONDESSP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP PARA NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA EPP

III) Alterar o endereço DE Avenida Pereira da Silva, nº 828 - CEP: 18095-340 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba, Estado de São Paulo PARA Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038 – Barueri, Estado de São Paulo.

IV) Alterar o Objeto Social

DE

- a) Assessoria e consultoria contábil para entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- b) Outros serviços e procedimentos contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes,
- c) Auditoria contábil e tributária para entidades públicas, privadas e do terceiro setor.

PARA

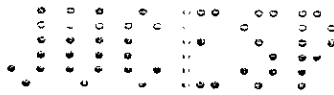
- I- Assessoria e consultoria contábil para entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- II- Outros serviços e procedimentos contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes;
- III- Auditoria contábil e tributária para entidades públicas, privadas e do terceiro setor.
- IV- Assessoria e consultoria em gestão administrativa pública e privada;
- V- Organização de concursos públicos e processos seletivos;
- VI- Treinamentos técnicos, administrativos e gerenciais;
- VII- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- VIII) Alterar o Capital Social de R\$30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

Para

o Capital Social é no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no país, e assim distribuídas:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



NOME	QUOTAS	CAPITAL (em R\$)	%
VICTOR RODRIGUES	61.200	61.200,00	51
NATALIA MACCIONI DA SILVA PORSANI	58.800	58.800,00	49
Totais:	120.000	120.000,00	100

Em razão das alterações havida, os sócios resolvem de comum e pleno acordo, CONSOLIDAR as Cláusulas Contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passa a ter NOVA REDACAO, nos seguintes termos e condições:

NOME EMPRESARIAL / ENDEREÇO DA SEDE / FILIAL / FORO

CLÁUSULA 1ª.

A sociedade gira sob a denominação social de **NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA EPP**

CLÁUSULA 2ª.

A sociedade tem a sua sede e domicilio na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038 – Barueri, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA 3ª.

A sociedade tem por foro a Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir a qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 4ª.

O Capital Social é no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no país, e assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	CAPITAL (em R\$)	%
VICTOR RODRIGUES	61.200	61.200,00	51
NATALIA MACCIONI DA SILVA PORSANI	58.800	58.800,00	49
Totais:	120.000	120.000,00	100

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL SOCIAL

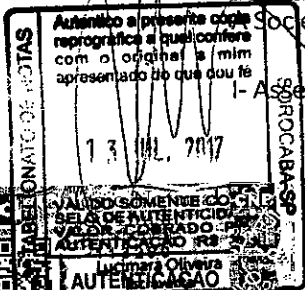
CLÁUSULA 5ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

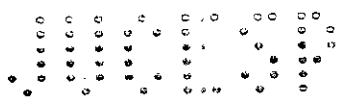
OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª.

Sociedade tem por objetivo:
I- Assessoria e consultoria contábil para entidades públicas, privadas e do terceiro setor;



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the document.



- II- Outros serviços e procedimentos contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes;
- III- Auditoria contábil e tributária para entidades públicas, privadas e do terceiro setor.
- IV- Assessoria e consultoria em gestão administrativa pública e privada;
- V- Organização de concursos públicos e processos seletivos;
- VI- Treinamentos técnicos, administrativos e gerenciais;
- VII- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

PRAZO DE DURAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 7ª.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por início de suas atividades, a data do registro do Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis e atividade afim, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª.

A sociedade passará a ser administrada pelos sócios nas condições em que:

- a) Assinarão sempre individualmente todos e quaisquer documentos pertinentes as transações comerciais da empresa, bem como toda e qualquer aquisição de bens móveis da sociedade.
- b) Assinarão sempre todos os sócios participantes da sociedade, nos casos de aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à empresa, bem como para a nomeação de procurador ou procuradores.
- c) A representação e assinatura da sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, competirá a qualquer dos sócios, individualmente ou não.

CLÁUSULA 9ª.

Os administradores ficam autorizados a usarem a firma ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

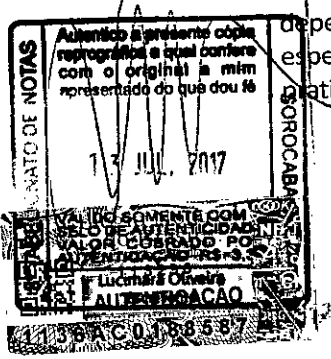
O sócio que infringir o constante desta Cláusula ficará individualmente responsável pelos compromissos assumidos e contraídos.

CLÁUSULA 10ª.

Os administradores quando impedidos do exercício da administração, ficam autorizados a nomearem procurador(es) para representá-los, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e os atos a serem praticados pelo procurador(es).

CLÁUSULA 11ª.

Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de garantias reais sobre os mesmos, aquisição e alienação de bens móveis, contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento por escrito de todos os sócios, formalizado em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito qualquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente Contrato.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 12ª.

Os administradores poderão nomear administrador(es) não integrantes do quadro societário, por instrumento de Alteração Contratual assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**CLÁUSULA 13ª.**

As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com os objetivos sociais estará a cargo dos sócios que responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA 14ª.

A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em Lei, ou pelos titulares de mais da metade do Capital Social.

CLÁUSULA 15ª.

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do Capital Social, e, em segunda com qualquer número.

CLÁUSULA 16ª.

A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

CLÁUSULA 17ª.

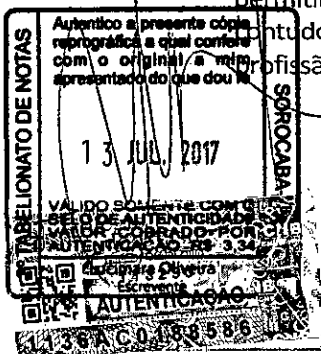
As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na Lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do Capital Social.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS / RETIRADA DE SÓCIOS**CLÁUSULA 18ª.**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem consentimento dos demais sócios, que depois de notificados por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, terão direito preferencial em adquiri-las em igualdades de condições; findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, formalizando-se a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Segundo - O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several initials below it.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 19ª.

A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA 20ª.

A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

EXERCÍCIO SOCIAL, ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO

CLÁUSULA 21ª.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço econômico no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA 22ª.

A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstração financeira intermediária.

RETIRADA "PRÓ-LABORE" / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 23ª.

Os administradores, no exercício da administração da sociedade poderão ter o direito de uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre as partes e de conformidade com as possibilidades da empresa e, uma vez efetuada, será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 24ª

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas correspondente a exata proporção das respectivas cotas.

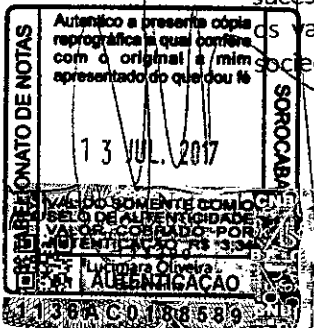
CLÁUSULA 25ª

A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem.

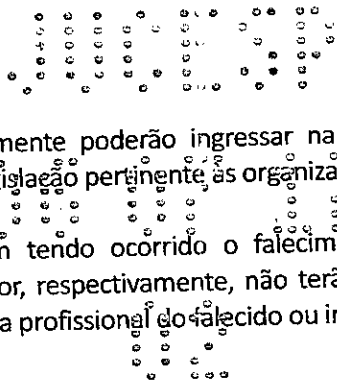
FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 26ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Parágrafo Primeiro - Somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente, as organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA 27ª.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos e que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

CLÁUSULA 28ª.

A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio.

CLÁUSULA 29ª.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 30ª.

Os administradores **DECLARAM**, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam a presente **"ALTERAÇÃO CONTRATUAL"**, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos. Contrato este que é formalizado em 3 (três) vias de igual teor, e assinada na presença de 2 (duas) testemunhas.

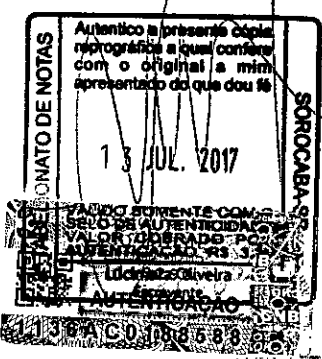
Sorocaba/SP, 30 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
VICTOR RODRIGUES

[Handwritten signature]
NATALIA MACCIONI DA SILVA PORSANI

[Handwritten signature]
ANDRE MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI

[Handwritten mark]



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
THIAGO HENRIQUE COSTA DANTE CORNACHIN
CPF/MF 405.310.178-69
RG Nº 44.151.973-8 SSP/SP

[Handwritten signature]
PATRÍCIA ALBIERO
CPF/MF 156.613.898/17
RG Nº 24.200.071-X SSP/SP

@

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.912.723/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2014
NOME EMPRESARIAL NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CALC DAS MARGARIDAS	NÚMERO 163	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 06.453-038	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONDESP@CONDESP.NET		TELEFONE (15) 3232-8420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/09/2017 às 13:50:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP
CNPJ: 20.912.723/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:41:56 do dia 04/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2018.

Código de controle da certidão: **6EEF.97E5.7223.553B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.912.723

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

~~não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).~~

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 16551946

Data e hora da emissão 05/09/2017 09:29:04

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

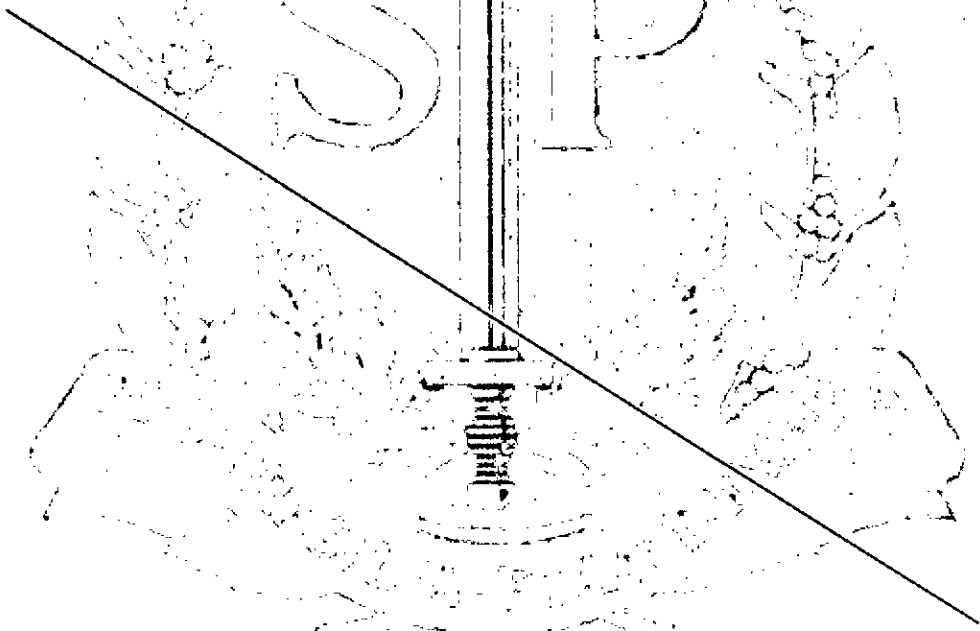


Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.912.723/0001-74

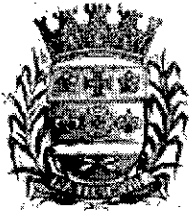
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 17090010077-93
Data e hora da emissão 05/09/2017 09:27:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



01090000 FLS 1B3B245AFD
1108

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 20470/2017i

Razão Social.....: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF Nº.....: 20.912.723/0001-74
Inscrição Atual.....: 4.82588-7
Logradouro.....: CALCADA DAS MARGARIDAS
Nº Atual.....: 163
Complemento.....: Andar Sala 02
Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE /
ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06453038

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. <small>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</small>	Informações para Verificação de Autenticidade	
	Nº de Inscrição :	4.82588-7
	Código de autenticidade :	563D.7823.3442.6676207-H
	Data de emissão :	31/08/2017
	Hora de emissão :	11:44:51

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20912723/0001-74
Razão Social: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA EPP
Nome Fantasia: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS
Endereço: CAL DAS MARGARIDAS 163 SL 2 / CONDOMINIO CENTRO C /
BARUERI / SP / 6453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

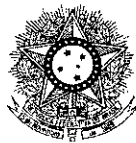
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2017 a 02/10/2017

Certificação Número: 2017090304000394256722

Informação obtida em 19/09/2017, às 16:22:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.912.723/0001-74
Certidão nº: 136541420/2017
Expedição: 05/09/2017, às 09:30:04
Validade: 03/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.912.723/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



05/09/2017

FLS. 113 1/8
2970201

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 022970201

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 03/09/2017, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.912.723/0001-74, conforme indicação constante do pedido de certidão: *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

PEDIDO Nº: 2970201





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP
Av. Sebastião de Mello Mendes nº 511 – Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – São Paulo
Fone (12) 3971-6110
contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br



FLS. 114 Y

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, CNPJ 45.195.823/0001-58, localizada à Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jd. Santa Terezinha, Cidade de São Bento do Sapucaí - SP, neste ato representada por seu Prefeito, abaixo assinado.

Contratada: Norte Consultoria e Concursos Ltda - EPP, CNPJ 20.912.723/0001-74, com endereço na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP.

Profissional Responsável pela prestação dos serviços: Victor Rodrigues, Sócio Proprietário, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP-SP e do CPF nº 228.921.038-27, regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC nº SP-319791/O-0;

Dados da contratação: Contrato nº 057/2016 originado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, Processo Administrativo nº 044/2016.

Período da contratação: Início: 12 de julho de 2016; Término: na presente data, o contrato se encontra em vigência.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria contábil pública, conforme especificações abaixo:

- Assessoria na Elaboração de Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Assessoria no cumprimento da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00 LRF;
- Assessoria nas Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Assessoria na Padronização dos Procedimentos Contábeis visando o atendimento ao
- PCASP;
- Assessoria no atendimento do projeto AUDESP;
- Assessoria na Abertura e Encerramento do Exercício;
- Assessoria na Prestação de Contas Anual;
- Assessoria no Atendimento do SIOPS, SICONFI, SIOPE e SADIPEM;
- Assessoria nas demais obrigações correlatas a Contabilidade Pública;
- Assessoria e treinamento técnico contábil da Prefeitura nas rotinas acima elencadas, bem como, emitir um relatório mensal dos serviços prestados, que será entregue junto com a Nota Fiscal;
- Os serviços são executados através de no mínimo 01 (uma) visita semanal, no horário das 09h00 às 17h00, com intervalo para refeição das 12h00 às 13h00, na sede da Prefeitura Municipal;





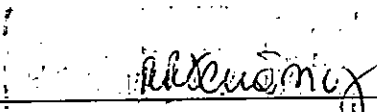

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
Av. Sebastião de Mello Mendes nº 511 - Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí - São Paulo
Fone (12) 3971-6110
contabilidade@sabentodossapucaí.sp.gov.br

São Bento do Sapucaí
Tabelionato para todos
2007 - 2010

- Além de presencial a empresa também presta assessoria à distância, quando necessário;
- Horas semanais: 7 horas; Horas mensais: 28 horas.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP ATESTA, para os devidos fins e direitos, com a finalidade de certificar aptidão técnica, que a empresa NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ 20.912.723/0001-74, através do Sr. Victor Rodrigues, CRC nº SP-319791/O-0, por meio do contrato nº 057/2016, vem prestando serviços de assessoria contábil pública, satisfazendo plenamente o objeto da contratação, dentro das normas legais, respeitando todos os prazos, não existindo nenhum fato que desabone a conduta profissional da mesma.

São Bento do Sapucaí, 08 de agosto de 2017.

  Tabeliã
S. B. Sapucaí

Ronaldo Rivelino Veinácio
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS E PRÓTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
JULIANA RIBEIRO LORELLO RAMOS - Tabeliã Titular
Rua Abade Pedrosa, n. 95, Centro, São Bento do Sapucaí/SP - Tel. (12) 3971-2626

RODRIGO RIVELINO VEINACIO, Dono de
São Bento do Sapucaí - SP, 08 de agosto de 2017, ETESTO
GABRIELA FERREIRA CORREIA
CNPJ nº 20.912.723/0001-74 - CEE: SP/00000000-14948565048495549
Valido somente com o selo de São Bento do Sapucaí

COLEÇÃO
do
FIRMA

0360AA0026809

TABELIONATO DE NOTAS E PRÓTESTO
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
Gabriela Ferreira Correia
Escritora Substituta
Rua Abade Pedrosa, 95 - Centro
São Bento do Sapucaí - Tel (12) 3971-2626

4º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP - R. Sta. Clara, 91
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente copia reprografica conforme
ao original e mim apresentado do que
dout fe.

Sorocaba, 19 SET. 2017

Paulo Vitor Mugueri
 Marcio Moreira
 Antonio Carlos da Moraes

ESCRITORES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA

Notarial
S. B. Sapucaí

LAUTENTICAÇÃO
135135

19/09/2017

NOTAS E PRÓTESTO
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
Gabriela Ferreira Correia
Escritora Substituta
Rua Abade Pedrosa, 95 - Centro
São Bento do Sapucaí - Tel. (12) 3971-2626



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba, CNPJ nº 46.634.234/0001-91, localizada à Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Cidade de Angatuba - SP, neste ato representado por seu Prefeito, abaixo assinado.

Contratada: Norte Consultoria e Concursos Ltda - EPP, CNPJ 20.912.723/0001-74, com endereço na Calçada das Margari-das, nº 163, Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP.

Profissional Responsável pela prestação dos serviços: Victor Rodrigues, Sócio Proprietário, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP-SP e do CPF nº 228.921.038-27, regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC nº SP-319791/O-0;

Dados da contratação: Contrato nº 060/2017 originado do Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2017, Processo Administrativo nº 022/2017.

Período da contratação: Início: 12 de abril de 2017; Término: na presente data, o contrato se encontra em vigência.

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento e consultoria nas áreas de finanças, orçamento e controle interno, conforme especificações abaixo:

- Análise e eventual revisão das peças de planejamento e do orçamento corrente; assessoramento para a elaboração do PPA 2018-2021 e da LDO e LOA de 2018; assessoramento para cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo (sistema AUDESP), SIOP, SIOPS, SICONFI, etc.; análise e acompanhamento da execução orçamentária, com sugestões para alterações, suplementações, contingenciamentos e outras gestões tendentes ao equilíbrio fiscal; acompanhamento das aplicações constitucionais e infraconstitucionais (Ensino, saúde, FUNDEB, verbas vinculadas, etc.); assessoramento aos componentes do sistema de controle interno, incluindo treinamento, acompanhamento das atividades, requisição de informações aos setores internos, emissão de relatórios, etc.; assessoramento na elaboração de defesas, alegações e justificativas junto ao tribunal de Contas do estado de São Paulo, em processos de exame de contas anuais, acessórios, alertas e atendimento de fiscalização, pertinentes às áreas contratadas. Outras atividades de assessoramento atinentes às áreas abrangidas pela contratação.
- Controle da gestão Financeira e Orçamentária, utilizando software específico para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;
- Planos de contingenciamento de despesas, cálculos de estimativa e impacto;
- Assessoramento aos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno através da oferta de software específico e elaboração de quesitos específico para cada Administração;
- A prestação dos serviços referidos inclui a realização de 1 (uma) visita técnica semanal, ou conforme necessidade da Administração, no limite de até 4 (quatro) visitas técnicas mensais.





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Fls. 1174

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Angatuba/SP ATESTA, para os devidos fins e direitos, com a finalidade de certificar aptidão técnica, que a empresa NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ 20.912.723/0001-74, através do Sr. Victor Rodrigues, CRC n° SP-319791/O-0, por meio do contrato n° 0/2016, vem prestando serviços de assessoria contábil pública, satisfazendo plenamente o objeto da contratação, dentro das normas legais, respeitando todos os prazos, não existindo nenhum fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Angatuba, 14 de setembro de 2017.

Luiz Antônio Machado

Prefeito Municipal

4º TABELÃO DE NOTAS
SOBSCRITAÇÃO - R. São. Clara. 91
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do que
dou fé.

Soncia. 19 SET. 2017

Paulo Vitor Machado, Notário
Marcio Moraes, Escrevente
Antônio Carlos, Escrevente
ESCRIVENTES
SELOS PAGOS POR VISTO

À
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REF. CARTA CONVITE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 14/2017

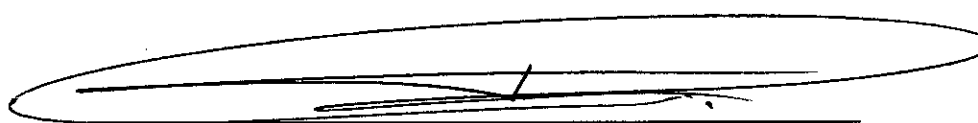
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.723/0001-74, sediada à Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 02 – Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP – CEP 06453-038, por intermédio de seu representante legal **VICTOR RODRIGUES**, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP/SP e do CPF nº 228.921.038-27, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Barueri, 20 de setembro de 2017



NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP

VICTOR RODRIGUES – Sócio Administrador

RG nº 34.888.367-5 SSP/SP

20.912.723/0001-74

**NORTE CONSULTORIA E
CONCURSOS LTDA - EPP**

Calc. Das Margaridas, nº 163, Sala 02

Cond. Centro Com. Alphaville - CEP: 06.453-038
BARUERI - SP

À
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REF. CARTA CONVITE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 14/2017

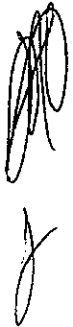
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIDIVOS

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.723/0001-74, sediada à Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 02 – Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP – CEP 06453-038, por intermédio de seu representante legal **VICTOR RODRIGUES**, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP/SP e do CPF nº 228.921.038-27, DECLARA, para os devidos fins, que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação – Carta Convite nº 04/2017.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Barueri, 20 de setembro de 2017



NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP

VICTOR RODRIGUES – Sócio Administrador

RG nº 34.888.367-5 SSP/SP

[20.912.723/0001-74]

**NORTE CONSULTORIA E
CONCURSOS LTDA - EPP**

Calc. Das Margaridas, nº 163, Sala 02

Cond. Centro Com. Alphaville - CEP: 06.453-038

BARUERI - SP

À
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REF. CARTA CONVITE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 14/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.723/0001-74, sediada à Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 02 – Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP – CEP 06453-038, por intermédio de seu representante legal **VICTOR RODRIGUES**, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP/SP e do CPF nº 228.921.038-27, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e na Carta Convite nº 04/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Barueri, 20 de setembro de 2017

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP

VICTOR RODRIGUES – Sócio Administrador

RG nº 34.888.367-5 SSP/SP

20.912.723/0001-74

**NORTE CONSULTORIA E
CONCURSOS LTDA - EPP**

Calc. Das Margaridas, nº 163, Sala 02

Cond. Centro Com. Alphaville - CEP: 06.453-038

BARUERI - SP



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: CONDESSP ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228620782	26/08/2014	05/09/2017 09:33:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/08/2014	20.912.723/0001-74	

CAPITAL
R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO	
GRADUADO: CALCADA DAS MARGARIDAS	NÚMERO: 163
BAIRRO: CONDOMINIO CENTRO C	COMPLEMENTO: SALA 02
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06453-038 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
NATALIA MACCIONI DA SILVA PORSANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 353.769.908-50, RG/RNE: 440153487 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARENGA PEIXOTO, 924, VILA FLORI, SOROCABA - SP, CEP 18075-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 58.800,00.

VICTOR RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 228.921.038-27, RG/RNE: 348883675 - SP, RESIDENTE À RUA ALMIRANTE GIACHETTA, 126, AP 01, PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA - SP, CEP 18048-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 61.200,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 398.852/14-5 SESSÃO: 09/10/2014

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 036.987/15-3 SESSÃO: 27/01/2015

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

INCLUSÃO DE CNPJ 20.912.723/0001-74

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 482.410/15-2 SESSÃO: 03/11/2015

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEREIRA DA SILVA, 828, JARDIM SANTA ROSALI, SOROCABA - SP, CEP 18095-340.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 530.579/16-9 SESSÃO: 19/12/2016

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANDRE MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.995.568-43, RG/RNE: 25626834-4 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE FLORIANO DA SILVA, 60, APTO 103-A, VILA CARVALHO, SOROCABA - SP, CEP 18060-238, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ALICE FERNANDES BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 176.417.158-69, RG/RNE: 28268093-7 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO PHELIPE DE LIMA, 38, CENTRO, RIBEIRAO GRANDE - SP, CEP 18315-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

NUM.DOC: 291.516/17-8 SESSÃO: 06/07/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA., DATADA DE: 30/06/2017.

ADMITIDO VICTOR RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 228.921.038-27, RG/RNE: 34888367-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALMIRANTE GIACHETTA, 126, AP 01, PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA - SP, CEP 18048-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 61.200,00.

ADMITIDO NATALIA MACCIONI DA SILVA PORSANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 353.769.908-50, RG/RNE: 44015348-7 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARENGA PEIXOTO, 924, VILA FIORI, SOROCABA - SP, CEP 18075-590, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADÔR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 58.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.995.568-43, RG/RNE: 25626834-4 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE FLORIANO DA SILVA, 60, APTO 103-A, VILA CARVALHO, SOROCABA - SP, CEP 18060-238, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO., DATADA DE: 30/06/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALCADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02, CONDOMINIO CENTRO C, BARUERI - SP, CEP 06453-038. , DATADA DE: 30/06/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228620782
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/09/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para DIEGO MARTINS PAZINI : 33667886829. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 90742513, terça-feira, 5 de setembro de 2017 às 09:33:06.

A vertical handwritten signature or mark, consisting of several loops and a final circular flourish at the bottom.

FLS. 1244



GEPAM – Gestão Pública A.C.A.C.A.M S/S Ltda.
ENVELOPE N° 01 – Habilitação
Comissão Licitações da CâM. Mun. de Itapetininga
Carta Convite n°. 004/17 – Processo n°. 014/17
Enc.: 20/09/2017- às 14:00h

 **CÂMARA MUNICIPAL DE**
ITAPETININGA
PROTOCOLO N° 01823/2017
DATA/HORA: 18/09/2017 16:25
Correspondências Recebidas N° 1574

GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Co
Al. Jarbas Bento da Silva, 268 - Vila Cicma - Adamantina
www.gepam.adm.br / e-mail: ge

ESCRITÓRIO CONTÁBIL "TITAN" S/S LTDA
Av. Santo Antônio, 272, Centro,
Adamantina-SP, CEP: 17.800-000
☎ (18) 3521-11-98/3521-1282
e-mail: titanad@terra.com.br



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N. 03

GEPAM- GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

CNPJ: 07.164.951/0001-45
ADAMANTINA/SP

ANTONIO FRANCISCO MORENO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, nascido aos 06 de Novembro de 1961 na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Adem nº 200, Parque Tangará, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 178000-000, portador da cédula de identidade RG nº 10.205.674-SSP-SP, CPF nº 029.343.648-79 e do CRC nº 1SP124394/O-5,

EDUARDO FRANCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 20 de Dezembro de 1972 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua Olegário Campos de Souza, 89, Conjunto Olti, nesta cidade de Adamantina/SP, CEP: 17800-000, portador da cédula de identidade RG n. 22.359.079-4-SSP-SP, CPF n. 121.175.428-67 e do CRC nº 1SP209706/O-2, e

MARCELO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido aos 21 de Maio de 1964 na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Alameda Luis Endo, 210, Vila Fátima, nesta cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 17800-000, portador da cédula de identidade RG nº 17.691.522-SSP-SP, CPF nº 062.036.378-90 e do CRA-SP nº 92796,

únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, que gira sob a Denominação Social de **GEPAM- GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com SEDE e FORO nesta cidade e comarca de Adamantina/SP, CEP: 17800-000, à Alameda Fernão Dias, 545, Centro, com Contrato Social registrado no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº 496727/04 em data de 23/12/2004** e posterior Alteração Contratual averbada sob nº 506870 na data de 27/07/2005 no mesmo Cartório e Registrado sob nº 699, folhas 192 do Livro A-2 na data de 17/08/2005 no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Adamantina/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.164.951/0001-45 e Inscrição Municipal nº 500681600,

e, novamente na data de **15 de Maio de 2012**, tem entre si, justo e contratado a Alteração do Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Que, na data de **15 de Maio de 2012**, resolvem os sócios alterarem o endereço da **SEDE** social da empresa, da Al. Fernão Dias, 545, Centro, em Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 17800-000 para **ALAMEDA JARBAS BENTO DA SILVA, 269, VILA CICMA**, NESTA CIDADE DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 17800-000.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. Includes a stamp dated 28 AGO 2017, a stamp for 'Registro Notarial do Brasil' with number 124958, and a stamp for 'AUTENTICACAO' with number 0002 A 00860022. The name EDISON J. GRESPI (Tab) is visible.

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



SEGUNDA

A vista das modificações ora ajustadas resolvem na melhor forma de direito em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/02, consolidar o Contrato Social, que, passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA
DOS SÓCIOS**

ANTONIO FRANCISCO MORENO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, nascido aos 06 de Novembro de 1961 na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Adem nº 200, Parque Tangará, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 17800-000, portador da cédula de identidade RG nº 10.205.674-SSP-SP, CPF nº 029.343.648-79 e do CRC nº 1SP124394/O-5,

EDUARDO FRANCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 20 de Dezembro de 1972 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua Olegário Campos de Souza, 89, Conjunto Oiti, nesta cidade de Adamantina/SP, CEP: 17800-000, portador da cédula de identidade RG n. 22.359.079-4-SSP-SP, CPF n. 121.175.428-67 e do CRC nº 1SP209706/O-2, e

MARCELO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido aos 21 de Maio de 1964 na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Alameda Luis Endo, 210, Vila Fátima, nesta cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 17800-000, portador da cédula de identidade RG nº 17.691.522-SSP-SP, CPF nº 062.036.378-90 e do CRA-SP nº 92796.

**SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE SOCIEDADE E DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade é limitada e gira sob a Denominação Social de **GEPAM- GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

**TERCEIRA
DA SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

A sociedade tem sua sede à Alameda Jarbas Bento da Silva, 268, Vila Cicma, em Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 17.800-000. A sociedade exerce a dedicação exclusiva a atividades de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 25 DO DECRETO-LEI nº 9.295/46, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO CFC nº 1.390/12 E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DA LEI nº 4.769 DE 09/09/1965, ALTERADO PELA LEI nº 8.873 DE 26/04/1994**, podendo para melhor atingir seus objetivos sociais, abrir filiais, nomear representantes, ou cessar, encerrar, transferir de local, em todo o território nacional. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em data de 10/11/2004.

AUTENTICAÇÃO
Autentica e aprova a cópia reprográfica, a qual contém o original, cujos dados são os mesmos do original.
Em Teste

28 AGO 2017

EDISON J. GRIFFIN

ANTONIO NUNES

2

248553

AUTENTICAÇÃO

0.860.023

[Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page]



QUARTA DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O Capital Social é de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente integralizados, em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANTIDADE	VALOR	%
ANTONIO FRANCISCO MORENO.....	12.000.....	R\$ 12.000,00.....	60
EDUARDO FRANCO DA SILVA.....	4.000.....	R\$ 4.000,00.....	20
MARCELO CARLOS DOS SANTOS.....	4.000.....	R\$ 4.000,00.....	20
TOTAL.....	20.000.....	R\$ 20.000,00.....	100

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo particular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas sociais a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que, em igualdade de condições tem preferência na aquisição.

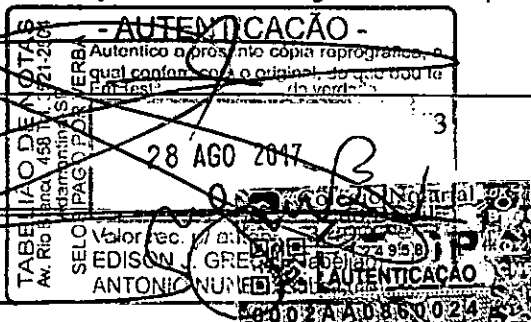
Parágrafo Quinto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida em **conjunto por todos os sócios**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, os quais superintenderão a todos os negócios sociais, podendo ainda alienar, onerar bens, oferecer bens sociais em garantia de financiamentos que vierem a serem contraídos em Instituições Financeiras, ficando **vetado** o uso da Denominação Social em endossos, avais ou fianças em favor de terceiros, bem como em fins alheios ao objeto social, podendo ser modificado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores responderão para com a sociedade e terceiros, solidários e ilimitadamente pelos excessos de mandatos e atos que praticarem com violação da Lei ou do presente instrumento, podendo:

a) Constituir em nome da sociedade mandatário (s) ou procurador (es) com poderes "ad-judicia" e "ad-negotia" desde que tais pessoas sejam Idôneas.



Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top and several initials below.



Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre os sócios administradores, que, para as emissões e de endossos de cheques, operações de aceites de empréstimos bancários, avais, fianças, abonos, endossos em qualquer obrigação bancária que envolva o nome da sociedade, deverá conter sempre obrigatoriamente a assinatura de no mínimo 02 (dois) sócios administradores.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores retirarão mensalmente a título de Pro Labore uma importância deliberada entre os sócios, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

SEXTA DAS REUNIÕES

Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como a utilização e registro de livros de atas da administração, pareceres do conselho fiscal e assembléias, conforme determina o artigo 1072 e seus parágrafos da Lei n. 10.406/2002.

SÉTIMA DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

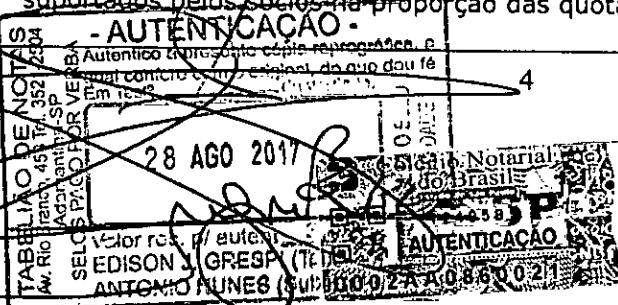
- I- Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II- Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d", e "h";
- III- Pela maioria dos presentes, nos demais casos não previstos no contrato ou na lei;

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

OITAVA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá o Balanço Patrimonial, o qual deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação dos sócios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das quotas sociais que cada um possuir.





FLS. 129

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

NONA
DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o

recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo Segundo: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de Inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos votos, representando mais metade do capital social, entender que um ou mais sócios então pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Sexto: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Sétimo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Oitavo: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV ou outro índice que o substitua, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Nono: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Parágrafo Décimo: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

- AUTENTICAÇÃO -

Autentico e fielmente cópia reprográfico, a
trabalho conferido com o original, do qual
em 28 de Agosto de 2017.

28 AGO 2017

Colegió Notarial
do Brasil

Edição 2017

SELC
Valdo R. de S. P.
EDISON J. GRASPINI
ANTONIO NUNES (10102242000025)

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



DÉCIMA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se liquidará nos casos previstos por Lei e a sua dissolução se dará no momento que venha interessar aos sócios, e o patrimônio líquido será dividido aos sócios de acordo com o número de cotas que cada um possuir.

DÉCIMA PRIMEIRA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

"Os sócios administradores **ANTONIO FRANCISCO MORENO, EDUARDO FRANCO DA SILVA e MARCELO CARLOS DOS SANTOS**, declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuídas entre os sócios:

a) **EDUARDO FRANCO DA SILVA**, Contador, CRC nº 1SP209706/O-2, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo nº 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;

b) **ANTONIO FRANCISCO MORENO**, Técnico em Contabilidade, CRC nº 1SP124394/O-5, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo nº 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c";

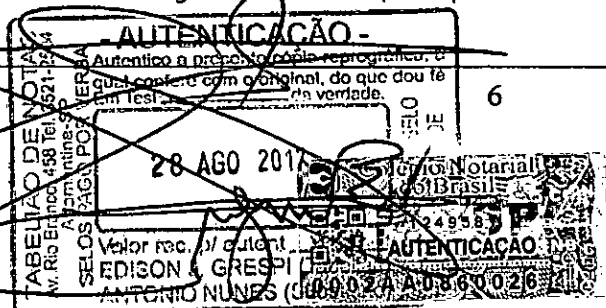
c) **MARCELO CARLOS DOS SANTOS**, Administrador de Empresas, CRA-SP nº 92796, responderá pelos serviços administrativos nos termos da Lei nº 4.769 de 09/09/1965, alterado pela Lei nº 8.873 de 26/04/1994.

Parágrafo Único: Constituído procurador, conforme previsão da cláusula quinta deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que, atendidos os preceitos do artigo nº 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e da Lei nº 4.769 de 09/09/1995, alterado pela Lei nº 8.873 de 26/04/1994, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e ao Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo.

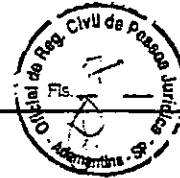
DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei n. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e demais disposições aplicáveis a espécie.

Parágrafo Primeiro: Revogam-se todas as disposições contidas no Instrumento Contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando-se a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'M. C. dos Santos' and other initials.



FLS. 1318

DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Os contratantes elegem o Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, para discussão de quaisquer dúvidas do cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante duas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Adamantina/SP, 15 de Maio de 2012.



ANTONIO FRANCISCO MORENO



EDUARDO FRANCO DA SILVA



MARCELO CARLOS DOS SANTOS

SÓCIO COM DIREITO A USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
"GEPAM- GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES
LTDA".



ANTONIO FRANCISCO MORENO



EDUARDO FRANCO DA SILVA



MARCELO CARLOS DOS SANTOS

Testemunhas:

PAULO CESAR FILGUEIRAS
RG-21.798.199-SSP/SP
CPF: 069.573.398-23

WILLIAM FRANCHÊ LIMA
RG-32.330.469-7-SSP/SP
CPF: 217.867.228-01

VISTO - Lei 8.208/84

DYONISIO BAUSCO

128-88 23671 035/29.07.2012

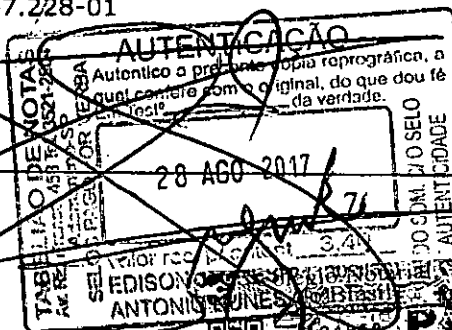
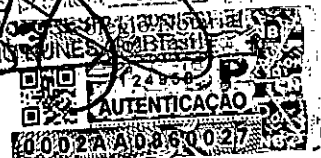


TABELA DE NOTAS DE ADOPÇÃO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

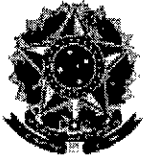
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.164.951/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2004
NOME EMPRESARIAL GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEPAM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AL JARBAS BENTO DA SILVA	NÚMERO 268	COMPLEMENTO
CEP 17.800-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CICMA	MUNICÍPIO ADAMANTINA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEPAM@GEPAM.ADM.BR		TELEFONE (18) 3521-5386
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/07/2017** às **15:05:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/07/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**
CNPJ: 07.164.951/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:44:31 do dia 10/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2017.

Código de controle da certidão: **0B0F.55B6.DE10.2CE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



FLS. 134

Prefeitura do Município de Adamantina

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
797738.2017-49	03/03/2017 10:51:42	03/03/2017 10:52:00	03/01/2018 17:40:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL CNPJ
GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP 07.164.951/0001-45

NATUREZA JURÍDICA

224-0. Sociedade Simples Limitada

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Alameda JARBAS BENTO DA SILVA, 268 VILA CICMA, Adamantina - SP CEP 17800000

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 246.00m²

ÁREA DO IMÓVEL 396.00m²

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL DATA DE EMISSÃO: 19/01/2016

TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 00419500

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
03/03/2017	797738201749	03/03/2018

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
19/01/2016	537521201617	19/01/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/12; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Corte de árvores nativas isoladas; 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/12 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Para tanto observar o que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/12, Decreto Federal nº 8.235/14, Instrução Normativa MMA nº 02/14 e Decreto Estadual nº 59.261/13. 6. Instalação em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Relação de municípios total ou parcialmente inseridos em APM/APRM: Total Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Serra. Parcialmente Arujá, Biritiba Mirim, Caielras, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Malriporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
14/04/2016	128119	30/03/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.8.

» Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de líquido inflamável ou combustível em quantidade superior a 1.000 (mil) litros, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.5. Em havendo líquidos inflamáveis ou combustíveis apenas na quantidade permitida, o mesmo estará acondicionado, conforme a Instrução Técnica nº 25/2011.

» Declaro que não haverá no estabelecimento armazenamento e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em quantidade superior a 190 Kg, ou outro gás inflamável em tanques ou cilindros, em qualquer quantidade, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.3. Em havendo GLP até 190 Kg, o mesmo deve estar instalado conforme a Instrução Técnica nº 28/2011.

» Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com área construída até 750 m², de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.1.

» Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com até 3 (três) pavimentos, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.2.

» Declaro que não haverá subsolo na edificação, e em havendo, o mesmo será utilizado apenas como estacionamento de veículos, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.3.

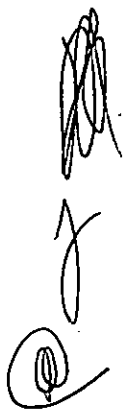
» Declaro que, no caso do imóvel possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido estou ciente de que as informações prestadas serão confirmadas junto às Seções de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro e sendo verificado que os dados estão em desacordo, o licenciamento poderá ser cassado.

» Declaro que li o conteúdo da cartilha de orientações básicas do Corpo de Bombeiros e tenho ciência de que o imóvel no qual se situa o estabelecimento deve atender às exigências de segurança contra incêndio, de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio definida no Decreto Estadual nº. 56.819/11 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

» Declaro estar ciente de que a licença do estabelecimento poderá ser cassada caso o proprietário ou responsável pelo uso não regularize a edificação (imóvel como um todo) perante o Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias, de acordo com o Decreto Estadual 56.819/11 e Instrução Técnica nº 42/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
03/01/2017	754979201755	03/01/2018





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Tributação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 2º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: tributos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

FLS. 137

CERTIDÃO NEGATIVA N.º 476/2017-DT

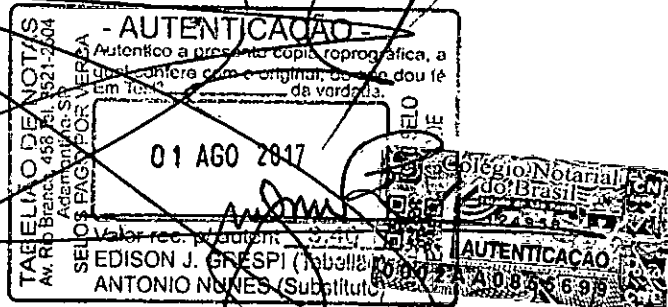
CERTIFICAMOS, atendendo ao solicitado no requerimento protocolado sob n.º 2643/2017 que, revendo os arquivos desta Prefeitura, **não existe débito** de tributos municipais impeditivo da expedição desta certidão, ressalvado a Prefeitura o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida a qualquer tempo com referência ao contribuinte **GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, Inscrição Municipal n.º 500681600, CNPJ n.º 07.164.951/0001-45, com endereço à ALAMEDA JARBAS BENTO DA SILVA, 268, VILA CICMA, na atividade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E COM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, com data de abertura de 01/07/2005, e continua até a presente data, abrangendo tributos mobiliários e imobiliários. Esta Certidão terá valor mediante a filigrana e pelo prazo de 90 dias a contar desta data. Adamantina (SP), 26 de julho de 2017.

João Paulo Masson

Auxiliar Administrativo

Gilmar Bosso

Diretor de Deplo. de Tributação





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.164.951

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 16399522
 Data e hora da emissão 24/08/2017 10:49:10
 Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
 Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

FLS. 139

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.164.951/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17080078368-80
Data e hora da emissão 24/08/2017 10:50:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

FLS. 1402

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07164951/0001-45
Razão Social: GEPAM GESTAO PUBL AUD CONT ASSES CONS ADM MUN SS
LTDA
Nome Fantasia: GEPAM
Endereço: AL JARBAS BENTO DA SILVA 268 / VILA CICMA / ADAMANTINA /
SP / 17800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

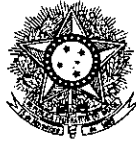
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2017 a 25/09/2017

Certificação Número: 2017082705300788489893

Informação obtida em 28/08/2017, às 09:46:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.164.951/0001-45

Certidão n°: 130425208/2017

Expedição: 09/06/2017, às 15:39:48

Validade: 05/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.164.951/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/07/2017

FLS. 142
2118133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 022118133

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/06/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA C., A. C. A. MUNICIPAL S/S LTDA. EPP, CNPJ: 07.164.951/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de julho de 2017.

PEDIDO Nº: 2118133





Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

FLS. 1438

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **GEPAM** - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. - EPP, localizada na Alameda Jarbas Bento da Silva, 268, Vila Cicma, Adamantina/SP, mantêm contrato com o Município de Ilha Comprida sob nº 116/2015 que tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria nas áreas de compras, licitações, contratos, almoxarifado (controles de estoques) patrimônio e controle de uso de frota, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos, devendo ser atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, para o trabalho, iniciado em 12 de março de 2015, permanecendo até os dias atuais; tendo a mesma desempenhado suas funções com profissionalismo, pontualidade e excelência, cumprindo fielmente o contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ilha Comprida, 22 de dezembro de 2016.


CHRISTIANNE COSTA ANDRIELLO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA





**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

GEPAM - – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. inscrita no CNPJ nº. 07.164.951/0001-45, por intermédio de seu representante legal Sr. Antonio Francisco Moreno, portador da Carteira de Identidade nº. 10.205.674-2 e do CPF nº. 029.343.648-79, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Adamantina, 20 de setembro de 2017.

Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor

07.164.951/0001-45
GEPAM - Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Assessoria e Consultoria
em Administração Municipal S/S Ltda.
Al. Jarbas Bento da Silva, 268
Vila Cicma - CEP 17.800-000
ADAMANTINA - SP



Fis. 1458

DECLARAÇÃO

GEPAM - - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. inscrita no CNPJ nº. 07.164.951/0001-45, por intermédio de seu representante legal Sr. Antonio Francisco Moreno, portador da Carteira de Identidade nº. 10.205.674-2 e do CPF nº. 029.343.648-79, DECLARA, para os devidos fins, que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação - Carta Convite nº. 04/2017.

Adamantina 20 de setembro de 2017.

Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor

07.164.951/0001-45

GEPAM - Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Assessoria e Consultoria
em Administração Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268
Vila Cicma - CEP 17.800-000
ADAMANTINA - SP

FLS. 1468

MRSouza

Assessoria e Consultoria em Administração Pública

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONVITE Nº 04/2017**



**CÂMARA MUNICIPAL
ITAPETININGA**

PROCOLO Nº 01852/2017

DATA/HORA: 20/09/2017 12:00

Correspondências Recebidas



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

**CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017**

PROPOSTA FINANCEIRA

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: CONVITE Nº 04/2017 - PROCESSO Nº 14/2017**

Razão Social: MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e PÚBLICA LTDA - ME.			
Endereço: Av. Antonio Carlos Comitre, 650, Sl 41 Parque Campolim			
Cidade: Sorocaba	CEP: 18047-620	Fone/Fax: (15) 3211.1623	
E-mail: contato@mrsouza.com.br		CNPJ nº 08.053.131/0001-49	

Objeto	Prazo	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Convite nº 04/2017.	12 meses	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00

(Handwritten signatures and initials)

(Large handwritten signature)



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

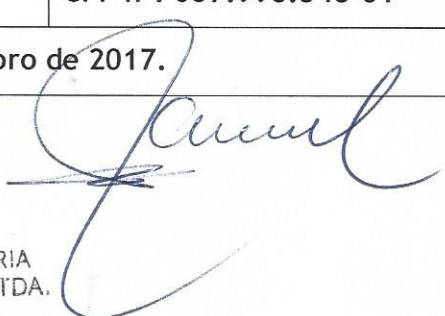
VALOR GLOBAL R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital da Carta Convite nº 04/2017 e na legislação em vigor;

- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante: José Marcelo de Souza	
Identidade nº: 15.346.249-8	CPF nº: 057.998.348-01
Local e Data: Sorocaba, 19 de Setembro de 2017.	
Assinatura e carimbo:	
	
<p>MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA. CNPJ 08.053.131/0001-49 José Marcelo de Souza Sócio</p>	



FLS. 149 J

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
CONVITE Nº 04/2017
NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.912.723/0001-74



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 01854/2017

DATA/HORA: 20/09/2017 13:21

Correspondências Recebidas Nº 1

À
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REF. CARTA CONVITE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 14/2017

PROPOSTA COMERCIAL


1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP	
CNPJ: n.º 20.912.723/0001-74	INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
ENDEREÇO: Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 02 – Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP – CEP 06453-038.	
E-MAIL: norte@norte.adm.br / licitacoes@norte.adm.br	

Objeto	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.	12 meses	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: SETENTA E OITO MIL REAIS			

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu envelope;
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital da Carta Convite nº 04/2017 da Câmara Municipal de Itapetininga/SP;
- 3 - Condições de execução e pagamento: Conforme edital
- 4 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante: Victor Rodrigues – Sócio Administrador	
Identidade n.º: 34.888.367-5 SSP/SP	CPF n.º: 228.921.038-27
E-mail pessoal: norte@norte.adm.br	
Barueri, 20 de setembro de 2017	
 NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP VICTOR RODRIGUES – Sócio Administrador RG n.º 34.888.367-5 SSP/SP	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;"> 20.912.723/0001-74 NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP Calc. Das Margaridas, nº 163, Sala 02 Cond. Centro Com. Alphaville - CEP: 06.453-038 BARUERI - SP </div>

FLS. 1518



GEPAM - Gestão Pública A.C.A.C.A.M S/S Ltda.
ENVELOPE N° 02 - Proposta
Comissão Licitações da CâM. Mun. de Itapetininga
Carta Convite n°. 004/17 - Processo n°. 014/17
Enc.: 20/09/2017- às 14:00h

 **CÂMARA MUNICIPAL DE**
ITAPETININGA
PROTOCOLO N° 01824/2017
DATA/HORA: 18/09/2017 16:27
Correspondências Recebidas N° 1575

- **Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e C**
Al. Jarbas Bento da Silva, 268 - Vila Cicma Adamantin
www.gepam.adm.br / e-mail: g



Adamantina, 20 de setembro de 2017.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, estamos encaminhando a **PROPOSTA DE PREÇOS**, pelos serviços a serem realizados, constantes do Objeto da Carta Convite nº. 04/2017, Processo nº 14/2017, conforme segue:

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, conforme condições e especificações constantes do termo de Referência da mencionada carta convite.

Da Proposta

VALOR MENSAL.....R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais)

VALOR GLOBAL.....R\$ 78.840,00 (Setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)

Do Pagamento:

O Pagamento será mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura.

Razão Social: GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.		
Endereço: Rua Jarbas Bento da Silva, 268 – Vila Cicma		
Cidade: Adamantina	CEP: 17.800-000	Fone/Fax: (18) 3521-5386
e-mail: gepam@gepam.adm.br		CNPJ nº 07.164.951/0001-45



RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Antonio Francisco Moreno		Eduardo Franco da Silva	
Sócio Diretor		Sócio Diretor	
RG:10.205.674-2	CPF:029.343.648-79	RG 22.359.079-4	CPF 121.175.428-67
Rua Adem, 200 - Parque Residencial Tangará, Adamantina/SP- CEP 17800-000		R: Olegário Campos Souza, 99, Conjunto Oiti - Adamantina/SP - CEP 17800-000	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco Santander		Banco do Brasil	
Agência: 0073		Agência: 0470-7	
Conta Corrente: 13.003043-6		Conta Corrente: 13.161-X	

Da Validade:

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

Da Vigência:

O Contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Do Início da Execução dos Serviços:

Imediatamente após a assinatura do Contrato.

Das Declarações

- Declaramos que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do envelope (art. 65, §3º da Lei Federal nº. 8.666/93);
- Declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital da Carta Convite nº. 04/2017 e na legislação em vigor;
- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Das Disposições Gerais

Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital.



FLS. 1544

Na expectativa que nosso preço e as condições são compatíveis, aguardamos pronunciamento.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Moreno
Sócio-Diretor

07.164.951/0001-45

GEPAM - Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Assessoria e Consultoria
em Administração Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268
Vila Cicma - CEP 17.800-000
ADAMANTINA - SP

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços n.º 04/2017 - Processo - n.º 14/2017.

Enc. 20/09/2017 - às 14:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP



Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Fls. 155

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DOS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017, CORRESPONDENTE AO CONVITE Nº 04/2017.

Aos vinte dias de setembro de 2017, às catorze horas, no Plenário “ Vereador Humberto Pelegriani”, na sede desta Câmara Municipal, estavam presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria 031/2017, a saber, Adriana Angeli Caselli Aragón, Henrique Dias Nascimento e Joice de Andrade Rodrigues Zanon, sob a presidência do primeiro, para, nos termos do processo acima epigrafado, dirigir e julgar o Convite nº 04/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Administração Pública em geral à Câmara Municipal de Itapetininga. Aberta regularmente a reunião, no horário previsto na Carta Convite, verificou-se que acudiram ao convite três das três empresas convidadas: GEPAM- Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda, sem representante; NORTE Consultoria e Concursos Ltda- EPP, sem representante; MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda-ME, sem representante. Estas empresas apresentaram tempestivamente os envelopes nº. 01 de habilitação e nº 2 de proposta financeira. Recebidos os envelopes pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, constatou-se que todos estavam devidamente lacrados, seguindo-se à aposição de rubrica por todos os presentes. A seguir foram abertos os envelopes nº 1, rubricados pelos presentes os documentos, e conferida a autenticidade de todos os documentos de habilitação. Finalizada a conferência da documentação da habilitação, foram declaradas habilitadas as empresas GEPAM- Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda; NORTE Consultoria e Concursos Ltda- EPP; MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda-ME. Seguiu-se à abertura dos envelopes nº 2- proposta financeira, os quais encontravam-se lacrados, tendo sido também rubricados por todos os presentes os documentos que constavam destes envelopes. Analisadas as propostas, foram todas classificadas, na seguinte ordem: 1ª classificada- NORTE Consultoria e Concursos Ltda- EPP, cujo valor global foi de R\$ 78.000 (setenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). 2ª classificada: MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda- ME, cujo valor global foi de R\$ 79.800 (setenta e nove mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais). 3ª classificada: GEPAM- Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda, cujo valor global foi de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais). Em decorrência desse resultado e em virtude da ausência de representantes das empresas licitantes, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais recursos, ao final do qual, se não houver interposição de recursos, serão os autos do processo em epígrafe encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação. Sem mais, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações.*****


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente

Henrique Dias Nascimento
Membro


Joice de A. Rodrigues Zanon
Membro

Compras

De: Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 15:21
Para: 'Rafaela MR Souza'
Assunto: Câmara Itapetininga

Boa Tarde,

Informo que a empresa MR Sousa, foi habilitada na fase de Habilitação, porém não foi a ganhadora na fase de proposta. Está aberto o prazo de 48 horas para entrar com recurso.
obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Oficial do Legislativo
Setor de Compras

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá

Compras

De: Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 15:20
Para: 'gepam@gepam.adm.br'
Assunto: Câmara Itapetininga

Controle:	Destinatário	Ler
	'gepam@gepam.adm.br'	Lida: 20/09/2017 15:35

Boa Tarde,
 Informo que a empresa Gepam, foi habilitada na fase de Habilitação, porém não foi a ganhadora na fase de proposta. Está aberto o prazo de 48 horas para entrar com recurso.
 obrigada




Adriana Angeli Caselli Aragón
 Oficial do Legislativo
 Setor de Compras

(15) 3275-7600 - ramal 248
 Câmara Municipal de Itapetininga
 Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá

Compras

De: Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de setembro de 2017 15:43
Para: 'licitacoes@norte.adm.br'
Assunto: Câmara Itapetininga
Anexos: Ata de deliberações carta convite.doc

Boa Tarde,
 Segue em anexo a ata da Carta Convite nº 04/17. Vale lembrar ainda que o prazo para o recurso encerra-se amanhã.
 obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
 Oficial do Legislativo
 Setor de Compras

(15) 3275-7600 - ramal 248
 Câmara Municipal de Itapetininga
 Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá

À

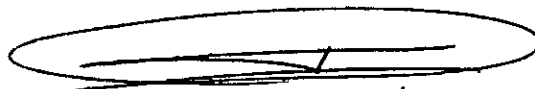
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**REF. CARTA CONVITE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 14/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, Victor Rodrigues, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP/SP e do CPF nº 228.921.038-27, representante legal da empresa NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.723/0001-74, sediada à Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 02 – Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP – CEP 06453-038, devidamente habilitada no processo licitatório Carta Convite nº 04/2017 da Câmara Municipal de Itapetininga, DECLARO que não temos intenção de recorrer dos atos decorrentes da abertura dos envelopes, concordando e aceitando todas as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, abrindo mão do direito de recurso.

Barueri, 21 de setembro de 2017



Norte Consultoria e Concursos Ltda – EPP
Victor Rodrigues – Sócio Administrador



Sistema 4R

FLS. 1607

Homologação / Adjudicação

Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 14/2017
Convite Compras e Serviços 4/2017

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Câmara;
2. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS

CNPJ: 20.912.723/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: CALÇADAS DAS MARGARIDAS, 163 **BAIRRO:**
CONDOMINIO CENTRO C

CEP: 06453-038 **CIDADE:** BARUERI/SP

FONE: 15-32328420

TOTAL: R\$ 78.000,00(Setenta e Oito Mil Reais)

ITAPETININGA, 25 de Setembro de 2017..


Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara

FLS. 1618

Data da assinatura: 15 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 19/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Norte Consultoria e Concursos Ltda EPP

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**EXTRATO PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2017****CONVITE COMPRAS E SERVIÇOS 4/2017**

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

HOMOLOGAÇÃO

1. ~~HOMOLOGAÇÃO~~ a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Câmara;
2. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS

CNPJ: 20.912.723/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: CALÇADAS DAS MARGARIDAS, 163 BAIRRO: CONDOMÍNIO CENTRO C

CEP: 06453-038 CIDADE: BARUERI/SP

FONE: 15-32328420

TOTAL: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

ITAPETININGA, 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 162 8

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.723/0001-74, com endereço na Rua Calçada das Margaridas nº. 163, Sala 02, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP. 06.453-038, representada neste ato por Sr. Victor Rodrigues, portador do RG nº 34.888.367-5, inscrito no CPF nº 228.921.038-27, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 160 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Carta Convite nº 04/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 - Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de licitações e contratos, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis, processos legislativos e outras matérias concernentes à Administração Pública;

1.1.2 - Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Câmara;

1.1.3 - Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;

1.1.4 - Participação de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;

1.1.5 - Proprcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.

1.1.6 - Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

1.1.7 - Assessorar os serviços de contabilidade e finanças no fechamento do balanço geral de cada exercício e na execução orçamentária e financeira, na elaboração do PPA, LDO, LOA e na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.8 - Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato dar-se-á conforme especificado no Anexo I do Edital da licitação da Carta Convite nº 04/2017, que integra este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com este contrato e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 78.000,00. (setenta e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada na Carta Convite nº 04/2017, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e o prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fs. 164 X

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.20.39.3.3.90.35- Serviços de Consultoria**- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara.

5.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.3 - O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

5.4 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.6 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.8 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro do padrão de qualidade exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fls. 165 X

- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) A Contratada se responsabiliza por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2;

9.1.1.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fs. 166 X

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. André Luiz Nishiyama e pelo Sr. Clóvis Denis Máximo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 167 #8

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 25 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun

(Contratante)

NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP

Victor Rodrigues

(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: <i>Jaice de C. A. Zeman</i>	Nome: <i>Luís Denis M. M. M.</i>
RG nº 40.425.314.3	RG nº 17832768
CPF nº 228.845.838.07	CPF: 10887262-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 14/2017

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA-EPP
CONTRATO Nº 19/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 25 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio Eton Brun - Presidente
E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Victor Rodrigues- Sócio Administrador
E-mail institucional: norte@norte.adm.br
E-mail pessoal: norte@norte.adm.br

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 169

EXTRATO DO CONTRATO
Termo de Contrato nº 19/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Norte Consultoria e Concursos Ltda EPP

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 25 de setembro de 2017

Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Data da assinatura: 15 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 19/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Norte Consultoria e Concursos Ltda EPP

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária, finanças, contabilidade, tributação, patrimônio, pessoal, controle interno, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública.

Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**EXTRATO PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2017**

CONVITE COMPRAS E SERVIÇOS 4/2017

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Câmara;
2. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS

CNPJ: 20.912.723/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: CALÇADAS DAS MARGARIDAS, 163 BAIRRO: CONDOCMINIO CENTRO C

CEP: 06453-038 CIDADE: BARUERI/SP

FONE: 15-32328420

TOTAL: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

ITAPETININGA, 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA